

A PERMEABILIDADE SELETIVA DAS (NEM) TÃO LIVRES FRONTEIRAS DOS ESTADOS

Cássio Eduardo Zen¹

“Sou o tipo de pessoa que não reconhece fronteiras. Eu não entendo porque nós achamos que é normal manter alguém dentro de uma fronteira quando não são capazes de alimentar sua família quando poderiam obter ajuda em algum outro lugar. Eu não vejo pessoas como diferentes então não entendo a idéia de fronteiras neste mundo.”
(Angelina Jolie²)

RESUMO

O artigo trata das discrepâncias no sistema globalizado onde cada vez mais se incentiva a livre circulação de mercadorias e capitais e ao mesmo tempo rejeita a livre circulação de indivíduos. São trabalhadas práticas do Brasil, da União Européia e dos Estados Unidos da América quanto a circulação de indivíduos, mostrando a dificuldade dos Estados em acolher o imigrante. Finalmente, o artigo expõe que a única maneira de controlar o fenômeno de circulação de indivíduos é a construção de uma sociedade global onde sejam combatidas as causas da imigração indocumentada.

¹ Advogado, formado na Universidade Federal do Paraná com habilitação em Direito do Estado e Direito das Relações Sociais. Pesquisador do Núcleo de Estudos de Direito Internacional da Universidade Federal do Paraná. Editor da Revista Brasileira de Direito Internacional. Membro da Association of Attorneys and Alumni (AAA) of the Hague Academy of International Law – Países Baixos. Convocado para internato no Tribunal Penal Internacional (Países Baixos), Escritório do Promotor, Divisão de Jurisdição Complementaridade e Comunicações. Dedicou-se este artigo ao Dr. Nicolas Pereira.

² Atriz estadunidense e embaixadora da boa vontade das Nações Unidas, em entrevista sobre o filme *Beyond Borders*. Disponível online em: <<http://bobsonwong.com/dfn/voices/usa/joliechat.htm>>. Acesso em 30.01.2009, 11:00. Original em língua inglesa: “I am the kind of person who doesn't recognize borders. I don't understand why we think it is okay to keep someone within one border when they are unable to feed their family when they could be getting help somewhere else. I don't see people as different so I don't understand the idea of borders in this world.”. Tradução Nossa.

ABSTRACT

The article focuses on the Globalization's paradox between the campaigns for a free market world and the campaigns against the circulation of people. The article studies the Brazilian, European and US approach to the immigrants' questions, and their difficulty to welcome the immigrant. Finally, the article exposes that the only way to control the people circulation phenomenon is to build a global society united against the causes of undocumented immigration.

Indexadores: Circulação de Indivíduos; Mercado Livre; Imigração.

Keywords: Circulation of People; Free Market: People Circulation; Free Market; Immigration.

1 INTRODUÇÃO

O estudo do controle de fronteiras, de seus critérios e das discrepâncias em um mundo onde cada vez mais se pressiona pela livre circulação de mercadorias e cada vez menos a de humanos exige o estudo do que é uma fronteira. Antes mesmo do surgimento do Estado-Nação com a modernidade, a noção de fronteira já existia e com características que de certa forma persistem até hoje.

Na Antiguidade, o contato com coletividades alienígenas era raro. Salvo raros casos como o grego, onde se formavam ligas defensivas, e o caso ainda mais remoto dos hititas, que celebraram tratado de paz primitivo com os egípcios³, pouco era o contato com civilizações diferentes. Quando ocorria tal contato, raramente possuía termos amistosos, como o grande exemplo de

³ O Tratado de *Kadesh*, celebrado entre Ramsés II (Egito) e Hatusil III (Hititas) é considerado o primeiro tratado internacional escrito, em 1258 a.C. Cada soberano ficou com uma cópia em ambas as línguas, além de exemplares em acadiano (língua "internacional" da época) de maneira similar a que se mantém nos tratados bilaterais. Um exemplar do tratado encontra-se no Museu Arqueológico de *Istanbul* e uma réplica encontra-se no saguão das Nações Unidas em *New York*.

Guerras no passado, não que isto não persista no mundo atual. Era comum quando um povo dominava o outro, a desconsideração da cultura deste, o desrespeito por suas tradições e povo. No Medievo, a sujeição ao senhor feudal confinava as pessoas aos feudos e com a evolução dos mercados, aumentou consideravelmente a circulação de indivíduos para terras desconhecidas, em busca de mercadorias que pudessem livremente adquirir e fazer circular.

Para Hee Moon JO, o território, delimitado por fronteiras, mesmo que não sejam absolutas, é elemento fundamental do Estado⁴. As fronteiras são caracterizadas por sua natureza dúplice, de local de aproximação e divisão dos Estados, em parte dos casos são divisões artificiais e em outras ocasiões, disputadas, chegando a situação limítrofe das zonas desmilitarizadas. O caso da DMZ coreana é o mais conhecido, cuja área é considerada de patrulha múltipla, embora sem o direito das partes de cruzarem a fronteira. A vigilância na região é intensa e muitas incursões militares ilícitas ocorrem pela região⁵ o que torna a região uma das mais monitoradas do mundo.

Infelizmente este é um caso de fronteira que demonstra a importante noção do medo do outro, que simboliza a essência do controle fronteiriço e episódios como o ataque da Casa Azul são argumentos favoráveis para o incremento da segurança fronteiriça. Gilbert H. WOODWARD narra o episódio: Em janeiro de 1968 um grupo de agentes norte coreanos penetrou ilegalmente no Sul, chegando a 800 metros da Casa Azul, onde se encontrava o presidente sul-coreano. Pelo menos 3 estadunidenses e sessenta e oito sul-coreanos e vinte e três norte-coreanos morreram por causa da operação⁶. Mostra-se como infelizmente o temor pelo outro é justificado.

Os debates sobre os limites fronteiriços e circulação de pessoas são também objeto de julgamentos da Corte Internacional de Justiça, como o caso

⁴ JO, Hee Moon. Introdução ao Direito Internacional. São Paulo: LTR, 2004, 2a edição. p.202

⁵ Dick K. NANTO afirma que mais de 3 mil soldados norte-coreanos atravessaram a fronteira após o armistício de 1954. NANTO, Dick K. *North Korea: Chronology of Provocations, 1950-2003*. Report for Congress, Order code RL30004. Washington D.C.: Congressional Research Service – The Library of Congress, p.2.

⁶ WOODWARD, Gilbert H. A Continuous Nightmare. Communist north Korea has made 1968 the bloodies year in Korea since 1953. In: BOLGER, Daniel P. Scenes from an Unfinished War: Low-Intensity Conflict in Korea, 1966-1969. *Leavenworth Papers*, Forth Leavenworth: Combat Studies Institute; U.S. Army Command; General Staff College. n.19, p.62-65.

Nicarágua v. Colômbia⁷, Bélgica e Países Baixos⁸, Portugal v. Índia⁹, que demonstram a importância e atualidade do tema, bem como a necessidade de aprofundar tais conhecimentos.

Este trabalho propõe uma visão diferente dos tão falados fenômenos da transnacionalidade e da globalização. Propõe demonstrar que a liberdade tão aclamada deste fenômeno, da aldeia global, ainda possui certo grau de hipocrisia, pois circulam os bens, mas nem sempre as pessoas, ou ainda, quando indivíduos circulam como coisas, traficadas ou “coisificadas” em seus Estados de destino. O capítulo sobre Livre Circulação de Bens e Capitais será dividido em duas etapas. Primeiro será estudada a fase que a circulação era restrita, com ênfase no Brasil e no fim do colonialismo clássico¹⁰ para posteriormente observarmos os diferentes fenômenos de livre circulação de bens e capitais.

A etapa que trataremos de circulação de pessoas será um estudo de comparação de práticas Estatais. Trabalharemos as legislações de diversos países, buscando demonstrar as suas diferentes práticas, não significando a concordância ou discordância com tais, mas tão somente ilustrações do fenômeno. Procuraremos demonstrar que os problemas de fronteiras e da imigração dita “ilegal” não são exclusividade de países desenvolvidos e que países como o Brasil enfrentam também problemas face a permeabilidade de fronteiras, precisando tomar atitudes para proteger o indivíduo. Também procuraremos demonstrar como o tratamento do tema de controle de fronteiras quanto aos indivíduos que podem ou não cruzar uma não é um assunto fácil

⁷ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Territorial and Maritime Dispute. Nicaragua v. Colombia*, 2001. Caso ainda em julgamento, tratando da soberania sobre algumas ilhas caribenhas.

⁸ COUR INTERNATIONALE DE JUSTICE. *Affaire relative à la Souveraineté sur certaines parcelles frontalières*. Belgique v. Pays-Bas, 1957, Tratando de questões de soberania, ambos os governos submeteram de espontânea vontade o caso para a CIJ resolver a questão de soberania sobre algumas parcelas fronteiriças da região de Zondereygen.

⁹ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Case concerning the right of Passage over Indian Territory*. Portugal v. Índia, 1955. Tratando do direito de passagem de tropas entre Damão, Dadrá e Nagar-Aveli, possessões portuguesas na região que estavam ocupadas.

¹⁰ Entendemos o colonialismo clássico como o colonialismo baseado no Pacto Colonial, como ocorria entre Brasil e Portugal. Ainda subsistem formas de colonialismo no século XXI, embora com práticas diferentes e mais ocultas. O Neo-colonialismo caracteriza-se pela fragilidade das instituições culturais, políticas e econômicas das neo-colônias e pela influência das neometrópoles.

para os poderes públicos.

Passamos então para a análise da circulação de bens e capitais, sua história e práticas.

2 LIVRE CIRCULAÇÃO DE BENS E CAPITAIS

Money, its a crime.
Share it fairly but dont take a slice of my pie.
Money, so they say
Is the root of all evil today.
But if you ask for a raise its no surprise that theyre
Giving none away.
(Pink Floyd – Money)

2.1 AS PRESSÕES PELA ABERTURA DO MERCADO BRASILEIRO E MUNDIAL E A MUDANÇA DO COLONIALISMO CLÁSSICO ATÉ A LIVRE CIRCULAÇÃO DE BENS E CAPITAIS

Durante o colonialismo, os pactos coloniais eram obstáculos aparentemente¹¹ intransponíveis contra a livre circulação de mercadorias. O ouro brasileiro, antes de ser eventualmente despachado para outra potência européia, deveria ser repassado a Portugal, que controlava inclusive a produção do ouro através do “quinto”. Da mesma maneira, todo produto que os brasileiros necessitassem deveria ser obtido através da metrópole. Para Flávio CAMPOS e Miriam DOLHNIKOFF a independência do Brasil ocorreu em meio ao processo de desagregação colonial português, pois o sistema de controle da metrópole era incompatível com as mudanças instituídas pela Revolução Industrial¹². Completam, afirmando que:

“O sistema colonial, baseado na exclusividade de trocas mercantis entre colônia e metrópole, surgia então como obstáculo para a expansão do capitalismo industrial, que os ingleses procuraram transpor por meio do contrabando, guerras ou de acordos diplomáticos

¹¹ Aparentemente, pois na realidade o contrabando era gritante e comum.

¹² CAMPOS, Flávio; DOLHNIKOFF, Miriam. Manual do Candidato – História do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001, 2ª edição, p11.

que ampliavam o comércio com as próprias metrópoles, submetendo-as a uma dependência estrutural.”¹³

Com este exemplo, fica claro que as pressões e iniciativas pela livre circulação de bens não são fruto da contemporaneidade, mas de um estágio anterior da globalização, quando o capitalismo britânico buscava mercados para seus produtos industrializados. A pressão do Reino Unido pode ser observada no auxílio britânico para a fuga da família real para o Rio de Janeiro, arquitetada por Londres, que recebeu em troca a abertura dos portos brasileiros com tarifas alfandegárias privilegiadas¹⁴.

No entanto, apesar da independência política, a economia brasileira continuou subordinada a outra, bastando para isto lembrar que pouco após a independência, o Brasil inaugurou sua livre circulação de capital como país independente: contraiu empréstimo em Londres. Sobre os primeiros empréstimos, afirmam CAMPOS e DOHLNIKOFF:

“Ao lado da troca de mercadorias, a exportação de capitais tornou-se importante fonte de investimentos para os países industrializados, notadamente a Inglaterra. A exportação de capitais para o Brasil assumiu principalmente a feição de empréstimos externos. O primeiro deles foi realizado logo após a independência, com o objetivo de sanar os déficits do tesouro nacional. A partir de então os empréstimos concedidos pela Inglaterra acumularam-se e, na segunda metade do século XIX, serviram, direta ou indiretamente, para o financiamento da imigração massiva de trabalhadores europeus, para a construção de estradas de ferro e para a implantação de serviços públicos que atendessem as novas necessidades colocadas pela urbanização. Iluminação a gás, sistema de água e esgotos, transportes públicos urbanos, quando não foram financiados por empréstimos foram instalados por companhias britânicas que operavam esses serviços com grandes margens de lucro.”¹⁵

A Grã Bretanha foi a grande potência econômica do período, com um perfil econômico, social e político diferente das demais potências européias, os britânicos eram beneficiados também por seus sistemas naval e econômico e

¹³ CAMPOS, Flávio; DOLHNIKOFF, Miriam. Manual do Candidato – História do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001, 2ª edição, p11.

¹⁴ CAMPOS, Flávio; DOLHNIKOFF, Miriam. Manual do Candidato – História do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001, 2ª edição, p.13.

¹⁵ CAMPOS, Flávio; DOLHNIKOFF, Miriam. Manual do Candidato – História do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001, 2ª edição, p.50.

também pelo fato que Londres era o grande centro comercial do mundo. No entanto, como coloca Paulo Fagundes VIZENTINI, os britânicos também adotavam práticas protecionistas no início do século XIX¹⁶, contando com o *Navigation Act* para limitar consideravelmente o Comércio Exterior da Grã-Bretanha. Tais atos proibiam que um navio estrangeiro importasse para o Reino Unido produtos de origem diferente do país do navio, o que ia de contra interesses neerlandeses, chegando inclusive a provocar conflitos¹⁷. Uma série de eventos acabou por diminuir o poderio britânico, a iniciar pela unificação e fortalecimento econômico da Alemanha, a Primeira Guerra, e a ascensão econômica estadunidense.

A crise capitalista de 1929 fez com causou grande alteração no sistema de circulação de bens, serviços e capitais, como afirma Gerson MOURA:

“A crise econômica desarticulou o sistema capitalista mundial e provocou como resposta dos Estados a adoção de políticas de proteção econômica e conquista de mercados, claramente nacionalistas. A década assistiu então a uma verdadeira guerra comercial na esfera internacional, e até mesmo as potências tradicionalmente liberais não ficaram imunes às tendências da época, procurando defender por todos os meios seus mercados.”¹⁸

O protecionismo foi a marca do período, mas após a Segunda Guerra, com a afirmação dos Estados Unidos da América como potência maior, somente desafiada brevemente pela União Soviética, aumentou a pressão por liberação de mercados. Como afirma VIZENTINI, “a luta pela redução de barreiras alfandegárias favorecia a dominante economia americana, ao que se agregava o fato de Nova Iorque haver se tornado o centro financeiro mundial.”¹⁹. A abertura de mercados era necessária para a economia

¹⁶ VIZENTINI, Paulo Fagundes; PEREIRA, Analúcia Danilevicz (colaboradora). *Manual do Candidato – História Mundial Contemporânea (1776-1991)*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2006, p.58.

¹⁷ VIZENTINI, Paulo Fagundes; PEREIRA, Analúcia Danilevicz (colaboradora). *Manual do Candidato – História Mundial Contemporânea (1776-1991)*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2006, p.27.

¹⁸ MOURA, Gerson. *A Revolução de 1930 e a política externa brasileira, ruptura ou continuidade* In: *A Revolução de 30. Seminário Internacional*. Brasília: Ed. da UnB, 1983, p.578.

¹⁹ VIZENTINI, Paulo Fagundes; PEREIRA, Analúcia Danilevicz (colaboradora). *Manual do Candidato – História Mundial Contemporânea (1776-1991)*. Brasília: Fundação Alexandre de

estadunidense e inevitável face o desgaste dos grandes impérios colonialistas e as manifestações por independência que ecoavam em todos os continentes, tornando insustentáveis as barreiras alfandegárias a bens. Segundo VIZENTINI:

“A economia e as finanças dos EUA haviam atingido um grande desenvolvimento durante a guerra, e o país necessitava exportar produtos manufaturados e investir o seu excedente de capital, bem como permitir a expansão de suas empresas transnacionais, o que havia tornava vital a abolição de qualquer forma de protecionismo que entrasse a livre circulação desses manufaturados.”²⁰

Após a Crise do petróleo, iniciou-se novo ciclo do capitalismo, com a Revolução Tecnológica e Científica, que é explicada por Regina Célia ARAÚJO:

“Os fundamentos técnicos da era industrial emergente repousam sobre a automatização e a robotização e sobre a utilização menos intensiva de matérias primas e energia. A informática, as telecomunicações, a biotecnologia, a robótica e a química fina desenvolvem mercadorias revolucionárias, utilizando mão-de-obra altamente especializada, novas matérias-primas e novos materiais sintetizados em laboratórios. A contínua incorporação de tecnologias de ponta no processo produtivo implica investimentos de alto custo em produtos que rapidamente se tornam obsoletos, o que exige uma ampliação da escala dos mercados.”²¹

Outra característica deste novo estágio do capitalismo é a nova divisão do trabalho. Inicialmente, contrataram-se trabalhadores estrangeiros, menos organizados que os nacionais sindicalizados. Posteriormente, tornou-se mais rentável a exportação das fábricas para locais com legislação ambiental, trabalhista e tributária mais favorável. No entanto, apesar de produtos industriais de alta tecnologia aparentemente serem produzidos em países tidos como subdesenvolvidos e posteriormente exportados para países desenvolvidos, é evidente que o centro de decisão e de recebimento de lucros é na matriz metropolitana. Há na realidade uma aparente circulação de bens,

Gusmão, 2006, p.223.

²⁰ VIZENTINI, Paulo Fagundes; PEREIRA, Analúcia Danilevicz (colaboradora). *Manual do Candidato – História Mundial Contemporânea (1776-1991)*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2006, p.243.

²¹ ARAÚJO, Regina Célia. *Manual do Candidato – Geografia*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, 2a. Edição atualizada e revisada, p.93.

pois o lucro e o comando permanecem em alguns países mais desenvolvidos. Nesta mesma linha de pensamento ARAÚJO afirma que na era da informação, cidades sede de instituições mundiais acabam polarizando as decisões²².

Eis os moldes da circulação de bens e serviços. Vejamos agora as diferentes práticas tomadas por uniões aduaneiras para facilitar o trânsito de mercadorias.

2.2 Práticas de Livre Circulação de Bens

O primeiro caso que trataremos é o do Mercosul. O início deste Mercado Comum são as negociações entre os recém redemocratizados Brasil e Argentina, mais precisamente com a Declaração de Iguazú, emitida durante a inauguração da ponte Tancredo Neves, entre os dois Estados. Muitos assuntos foram tratados na declaração, mas destaca-se o artigo 18 que expressa a firme vontade política de acelerar o processo de integração bilateral²³. Seguiram-se outros documentos como a Ata de Integração Brasileiro Argentina (1986), Ata de Amizade Argentino-Brasileira: Democracia, Paz e Desenvolvimento, chegando ao Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, assinado em *Buenos Aires* em 1988 e posteriormente adotado no Brasil pelo Decreto 98.177 de 22 de Setembro de 1989. Logo em seu primeiro artigo, trata da intenção que os dois países integrem um espaço econômico comum²⁴, com remoção de todas as barreiras, tarifárias e não tarifárias²⁵. Este compromisso foi reafirmado com a Ata de Buenos Aires em 1990, que estabeleceu uma data para a integração econômica entre os dois países. Finalmente, a União ampliou-se com a adesão do Paraguai e do Uruguai, marcada pelo Tratado de Assunção de 1991. Há espaço para a ampliação da área do Mercosul, como se observa com a adesão da Venezuela e da filiação do Chile e da Bolívia.

O aspecto mercadológico da União é evidente com o nome da mesma

²² ARAÚJO, Regina Célia. *Manual do Candidato – Geografia*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, 2a. Edição atualizada e revisada., p.94.

²³ DECLARAÇÃO DE IGUAÇÚ. Foz do Iguazú, 1985, artigo 18.

²⁴ TRATADO DE INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. Buenos Aires, 1988, artigo 1.

²⁵ TRATADO DE INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. Buenos Aires, 1988, artigo 3.

“Mercado Comum do Sul” e com o artigo 1º do Tratado de Assunção: “Os Estados Partes decidem construir um mercado comum”²⁶. Para em seguida explica que este mercado implica na livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, além da eliminação de direitos alfandegários que atrapalhem a livre circulação de mercadorias²⁷.

Para a constituição de um mercado comum, afirmou-se a necessidade da liberação comercial e posterior adoção de tarifa externa comum²⁸. No entanto, esta própria tarifa externa, apesar de adotada pelo Brasil e demais integrantes do Mercosul, não cobre todos os bens, sendo permitida uma lista de exceções. Além disso, a adesão a liberalização comercial por parte do Paraguai e Uruguai ocorreu posterior a brasileira e argentina²⁹.

Indo diversos passos além de onde se encontra o Mercosul, a União Européia é considerada o modelo mais avançado de circulação de bens do mundo atual. Trata-se do resultado de negociações que remontam a comunidade do Carvão e Aço do BENELUX, embora como afirma Manuel Diez de Velasco VALLEJO, iniciativas de integração datam do entreguerras, como a União Paneuropeia de 1924³⁰. Seus objetivos são paz, prosperidade e liberdade para seus nacionais, num mundo mais seguro e justo, sendo que para isto já foi atingida a liberdade de viagem e de comércio no interior do bloco, além da adoção de uma moeda comum, melhora de oportunidades de estudo e qualidade de vida em regiões mais pobres da União, combate conjunto ao crime e ao terror, maior segurança alimentar e ambiental entre outras³¹.

Uma grande vantagem do sistema de livre circulação de bens na União Européia é a melhora dos direitos do consumidor, pois a inadequação de um produto a normas europeias de segurança³², proíbe sua comercialização em

²⁶ TRATADO DE ASSUNÇÃO. ASUNCIÓN, 1991, artigo 1º.

²⁷ TRATADO DE ASSUNÇÃO. ASUNCIÓN, 1991, artigo 1º.

²⁸ TRATADO DE ASSUNÇÃO. ASUNCIÓN, 1991, artigo 5º

²⁹ TRATADO DE ASSUNÇÃO. ASUNCIÓN, 1991, Anexo 1, Programa de Liberalização Comercial, artigo 1º.

³⁰ VALLEJO, Manuel Diez Velasco de. *Las Organizaciones Internacionales*. Madrid: Tecnos, 2006, 14ª edición, p.540.

³¹ EUROPA. *The EU At a Glance*. Disponível online em: <http://europa.eu/abc/panorama/index_en.htm>. Acesso em 10.02.2009, 20:00.

³² EUROPA. A Política Aduaneira da União Européia. Luxemburgo: Serviço de Publicações

todo o bloco, obrigando as empresas a manterem um controle rigoroso. Ainda, a circulação de bens europeia também implica na manutenção de políticas aduaneiras comuns e sistema tarifário comum, o que foi obtido com o Imposto sobre Valor Agregado. Estas vitórias do livre comércio são afirmadas pela União: “Procedeu-se à eliminação da totalidade dos direitos aduaneiros internos, elaborou-se um código aduaneiro para toda a Comunidade e realizou-se o mercado interno”³³.

No entanto, apesar da evolução surpreendente³⁴ da União Europeia, ainda há muito que fazer:

“Há que reconhecer que, embora já tenhamos percorrido um longo caminho, ainda não atingimos a meta. Com efeito, nunca chegaremos a atingi-la, pelo menos enquanto os fluxos comerciais com destino ou com origem na União Europeia não estiverem totalmente isentos de qualquer tipo de limitação ou controlo. Talvez isso aconteça um dia, mas não num futuro próximo. As alfândegas têm de se adaptar e de evoluir para assumir novas funções, enfrentar novos desafios e harmonizar ou mesmo uniformizar as práticas e os procedimentos adoptados em toda a Comunidade.”³⁵

Apesar da evolução da livre circulação, especialmente o caso europeu, não há circulação livre de mercadorias no mundo, apesar de gradativamente caminharmos para este caminho, desejado por muitos Estados. Agora estudaremos a Circulação de Pessoas, que enfrenta grandes obstáculos.

3 NÃO TÃO LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

“Was many years ago that I left home and came this way
I was a young man, full of hope and dreams
But now it seems to me that all is lost and nothing gained
Sometimes things ain't what they seem
No brave new world, no brave new world
No brave new world, no brave new world
Night and day I scan horizon, sea and sky

Oficiais da União Europeia, 1999, p.16-19.

³³ EUROPA. A Política Aduaneira da União Europeia. Luxemburgo: Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia, 1999, p.3

³⁴ A surpresa se deve ao fato que na década anterior ao Tratado de Roma da União Europeia, os países do continente se degladiavam na Guerra.

³⁵ EUROPA. A Política Aduaneira da União Europeia. Luxemburgo: Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia, 1999, p.29.

My spirit wanders endlessly
 Until the day will dawn and friends from home discover why
 Hear me calling, rescue me
 Set me free, set me free
 Lost in this place, and leave no trace”
 (Iron Maiden – Stranger in a Strange Land)

Este capítulo de nosso artigo exige uma advertência prévia. Devemos antes de mais, diferenciarmos a circulação de indivíduos com circulação de massas, de escravos, de pessoas coisificadas. a circulação de escravos e mão de obra barata ou até gratuita, tidos como párias, a escravidão, as imigrações européia e japonesa para o Brasil, ou a atual situação de imigrantes indocumentados, deixados a margem do direito. Certos grupos, como turistas, por sua vez, chegam a ser disputados por Estados.

VIZENTINI explica a precariedade da organização de imigrantes “mão de obra barata” quando foram utilizados após a crise do petróleo de 1973, bem como o seu abandono quando perderam a utilidade:

“Essa força de trabalho móvel, desorganizada, mal remunerada, temporária, muitas vezes gozando de uma situação infralegal, e cujos custos de reprodução não são pagos pelos contratantes, permitiu uma redução inicial dos custos de produção. Entretanto, na medida em que se esboçava uma diminuição das vantagens relativas da força de trabalho estrangeira, os países capitalistas avançados passaram a transferir para a periferia muitas indústrias que utilizavam intensivamente mão de obra.”³⁶

Tão logo os imigrantes conseguem o reconhecimento de seus direitos, especialmente trabalhistas, tornando-se sujeitos efetivamente, deixam de ser interessantes para muitos Estados, cujas empresas preferem praticar *forum* e *law shopping* para obter em países subdesenvolvidos as condições jurídicas para continuarem suas práticas trabalhistas proibidas e inviáveis em seus países de origem.

Ao contrário da cada vez mais facilitada troca de mercadorias em escala mundial, a circulação de indivíduos, como tais, de um país para o outro

³⁶ VIZENTINI, Paulo Fagundes; PEREIRA, Analúcia Danilevicz (colaboradora). *Manual do Candidato – História Mundial Contemporânea (1776-1991)*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2006, p.268.

não, em escala mundial³⁷, não encontra a mesma facilidade. O ritmo de vida frenético após a Revolução Científico Tecnológica incapacitou os países a tomarem medidas que exigiriam melhor planejamento. Demonstraremos a seguir como o desafio das fronteiras é encarado pelo Brasil, pelos Estados Unidos da América e pela União Européia.

3.1 POSIÇÃO BRASILEIRA

3.1.1 Histórico da Imigração no Brasil

O Brasil é um país de tradição de imigrantes e, mais que isto, tornou-se um país essencialmente de imigrantes graças ao genocídio continuado, por ação ou omissão, contra povos nativos. Os primeiros colonizadores portugueses foram trazidos e receberam capitânicas hereditárias, posteriormente divididas em sesmarias. A intenção da Coroa Portuguesa era essencialmente assegurar a posse do território brasileiro, disputado por outras potências da época. Por considerável período, a circulação de mercadorias era restrita a metrópole portuguesa, constituindo a base do sistema colonial³⁸

Em seguida o Brasil recebeu outro grupo de imigrantes, os escravos, que não podemos considerar circulação de pessoas, pois estes eram tidos como coisas, não circulavam para o Brasil, mas eram circulados. Após a Independência, o tráfico de pessoas continuou no Brasil, apesar da pressão britânica para a abolição da escravatura e fim do tráfico, posicionamento coerente com o interesse de Londres no possível mercado consumidor representado pelos ex-escravos, como se estes possuíssem efetivo poder de compra.

Outro grupo de imigrantes recebidos pelo Brasil foi o de europeus e japoneses, durante o período cafeeiro especialmente após a abolição da escravatura. Vindo nos porões de navios de segunda categoria, por um bom

³⁷ Ao contrário da escala regional, pois em certas regiões há facilitação internacional de trânsito, ou até mesmo sua liberação no caso dos países da "Área Schengen".

³⁸ CAMPOS, Flávio; DOLHNIKOFF, Miriam. Manual do Candidato – História do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001, 2ª edição, p.11.

período os europeus foram utilizados de maneira similar a escravos, especialmente porque as grandes empresas latifundiárias não estavam adaptadas para novos modelos de trabalho. Ao mesmo tempo que grandes latifundiários desejavam utilizar o imigrante como novo escravo, outra parcela dirigente do Brasil desejava utilizar o imigrante para o “embranquecimento da nação”. Afirma CAMPOS e DOLHNIKOFF:

“A implementação de uma política imigratória que satisfizesse os anseios da elite dirigente em transformar a população à sua imagem e semelhança implicava em reestruturar o sistema fundiário nacional, facilitando aos imigrantes o acesso à pequena propriedade. O projeto dos cafeicultores, ao contrário, pressupunha vedar ao imigrante a possibilidade de tornar-se proprietário, oferecendo-lhe, como única alternativa, o trabalho nas fazendas. Os fundos públicos, nesse caso, deveriam ser direcionados à subvenção da vinda de imigrantes para as fazendas de café. Foi essa política a que prevaleceu. Em 1850, os mesmos legisladores que aprovaram o fim do tráfico aprovaram também a Lei de Terras, que eliminava todas as formas de apropriação da terra que não fosse a compra e venda. Dessa maneira, impedia-se que o imigrante pobre (e só esses se aventuravam à travessia do oceano para “fazer a América”) se tornasse proprietário.”³⁹

A vitória do projeto dos cafeicultores sob o projeto da *intelligentsia* causou a exploração do europeu no Brasil. Enganados pela propaganda de um país novo e da possibilidade de tornarem-se proprietários, os Europeus resistiram ao trabalho. O aumento da imigração a partir dos subsídios do governo paulista possibilitou o aumento da massa trabalhadora e redução das condições de trabalho.

A mais importante revolta do período ocorreu na fazenda modelo Ibicaba, do senador Vergueiro, onde imigrantes suíços e alemães protestavam contra a injustiça de certos cálculos, comissões e taxas. Outra rebelião exigiu a intervenção do cônsul suíço. Muito se discute a respeito de prática de fraudes por fazendeiros visando impedir o pagamento das dívidas dos imigrantes. O Brasil não estava adaptado para o livre trabalho.⁴⁰

³⁹ CAMPOS, Flávio; DOLHNIKOFF, Miriam. Manual do Candidato – História do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001, 2ª edição, p.53

⁴⁰ STOLCKE, Verena; HALL, Michael. O Contrato de Parceria - A Introdução do Trabalho Livre nas Fazendas de Café de São Paulo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo: Associação Nacional de História, v.6, p.80-120, setembro de 1983.

Após o ciclo de imigração européia e asiática no Brasil, novos grupos adentram as terras brasileiras, nem sempre de maneira legal. O desenvolvimento econômico e o estabelecimento do Brasil como potência sulamericana e integrante do BRIC, fez com que novos imigrantes buscassem as terras tupiniquins. Novamente não estamos preparados para lidar com estes refugiados da pobreza e da repressão, sendo fundamental a nossa adaptação.

3.1.2 O Caso dos Bolivianos no Brasil

Os bolivianos vêm para o Brasil em condições muitas vezes irregulares e trabalham especialmente em fábricas de roupas. Cerca de 50 mil⁴¹ trabalham em condições análogas as de escravos, um eufemismo para escravidão.

As condições de viagem dos bolivianos para o Brasil são descritas por Maria Cristina CACCIAMALI e Flávio Antonio Gomes de AZEVEDO:

“Os trabalhadores são recrutados nas cidades de Santa Cruz de la Sierra, La Paz e Cochabamba, que funcionam como pólos receptores dos emigrantes procedentes das regiões andinas mais pobres da Bolívia onde as atividades econômicas mercantis são muito reduzidas. Nessas localidades o recrutamento é realizado por várias mídias nas cidades de maior porte e de redes de contatos informais nas vilas andinas. No início da viagem, o agenciador apreende os documentos dos emigrados. A viagem é realizada principalmente pelo Paraguai, onde os emigrantes aguardam em *ninhos* o momento para atravessar a fronteira pela Ponte da Amizade. Durante a espera muitas vezes não há comida ou água. A viagem para São Paulo é realizada de ônibus. A viagem também pode ser realizada através da região de Corumbá ou da região amazônica.”⁴²

A situação dos bolivianos que chegam em São Paulo também não é das melhores. Como tem seus documentos apreendidos, há dificuldade tanto para serem juridicamente reconhecidos no Brasil como quanto para retornarem para a Bolívia, pois sem documentos. Sem alternativa e com necessidades

⁴¹ VARELLA, Thiago. *Imigrantes Bolivianos vivem como escravos em São Paulo*. São Paulo: Universidade Metodista de São Paulo. Disponível online em: <<http://www.metodista.br/cidadania/numero-26/imigrantes-bolivianos-vivem-como-escravos-em-sao-paulo>>. Acesso em 02.02.2009, 23:49.

⁴² CACCIAMALI, Maria Cristina; AZEVEDO, Flávio Gomes. *Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social: A Situação dos Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Disponível online em: <http://www.usp.br/prolam/downloads/cacciamali_azevedo.pdf>. Acesso em 11.03.2009, 23:50, p.7.

básicas para serem atendidas, acaba se submetendo a condições de escravo. As condições sanitárias no local de trabalho, por diversas vezes o local de “descanso” e de “habitação” do imigrante, são verdadeiro caldo de proliferação de doenças. Tais locais fariam um Cortiço de Aluízio de Azevedo parecer um hotel de luxo. Como colocam CACCIAMALI e AZEVEDO:

“A atividade é clandestina, de modo que o trabalhador costura em um ambiente inadequado, em galpões sem janelas ou porões respirando o pó gerado pela grande quantidade de tecido que será transformado em peças. Ele vive no mesmo local dormindo sobre um colchonete, que estende atrás de sua máquina de costura, em uma situação abaixo de condições mínimas, sem refeitório e um banheiro coletivo. A intensidade do trabalho, a má alimentação e a promiscuidade constituem o caldo ideal para doenças como a tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis, bem como para gravidez precoce entre outros agravos à saúde.”⁴³

A situação dos imigrantes bolivianos e de outras nacionalidades, especialmente nos bairros industriais de São Paulo, demonstra o quanto o Brasil ainda precisa fazer para adaptar-se a esta circulação de fronteiras, pois apesar da Constituição valer para todos no território nacional, inclusive estrangeiros em situação irregular, e apesar de ser vedada a escravidão, não se reconhece o imigrante indocumentado como pessoa com necessidades especiais.

Acordo entre o Brasil e a Bolívia celebrado em 2006 prevê a legalização de diversos bolivianos, conforme noticiado na Folha de São Paulo⁴⁴. A “legalização” destes imigrantes permitirá a demanda por melhores condições de trabalho e indica uma possível mudança de atitude, rumo à proteção do imigrante hipossuficiente.

Em 2008, no entanto, com a crise político-institucional boliviana, fez com que mais indivíduos cruzassem a fronteira, desta vez em situação ainda

⁴³ CACCIAMALI, Maria Cristina; AZEVEDO, Flávio Gomes. *Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social: A Situação dos Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Disponível online em: <http://www.usp.br/prolam/downloads/cacciamali_azevedo.pdf>. Acesso em 11.03.2009, 23:50, p.8.

⁴⁴ Imigrantes Bolivianos Poderão Legalizar Permanência no Brasil. *Folha de São Paulo*, 19.04.2006. Disponível Online em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/190406.htm>>. Acesso em 02.02.2009, 23:54.

mais desesperadora. A cidade de Brasília tornou-se exemplo da situação, abrigando mais de 120 dos 1000 bolivianos que fugiram durante a crise. A proximidade geográfica com a Bolívia causou dois incidentes após incursões do exército boliviano no território brasileiro, motivando reforço do patrulhamento da fronteira. Como afirmou Luiz Paulo Barreto, o Brasil não admitirá violação de fronteiras e recebe e protege os bolivianos, mas não importa a crise⁴⁵. A situação delicada exigiu que as autoridades brasileiras protegessem os refugiados através de reforço de suas fronteiras, como em campos de refugiados. Como coloca CABRAL, trata-se de situação ímpar:

“A chegada dos bolivianos ao Acre representa o maior fluxo de deslocados políticos da história do Brasil, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur). Somente no dia 15 de setembro, quando o Exército foi para as ruas, 400 bolivianos cruzaram a Ponte Wilson Pinheiro, inaugurada por Lula em 2004, e chegaram a Brasília, onde passaram a noite ao relento na praça central da cidade. Nos dias seguintes, mais 600 bolivianos chegaram ao Brasil pelas pontes, atravessando a nado o Rio Acre ou caminhando pela floresta. Hoje, o maior grupo de refugiados está abrigado no ginásio de esportes, apelidado pelos bolivianos de "coliseu". O restante se espalha por hotéis, pousadas, casas de amigos e sedes de sindicatos. Todos recebem alimento e assistência médica do governo do Acre e são protegidos pelo Exército brasileiro.”⁴⁶

A situação política da Bolívia se acalmou, mas demonstra a necessidade de adaptação do Brasil para eventuais novos refugiados. O Brasil já recebeu refugiados no passado, especialmente durante a Segunda Guerra Mundial, mas o caso boliviano trouxe aos olhos dos brasileiros a possibilidade de recebermos nossos vizinhos como migrantes forçados e de precisarmos construir campos de refugiados em nosso território. Eis o posicionamento do Brasil: um país de tradição culturalmente acolhedora⁴⁷, mas que por outro quando se trata de assegurar direitos trabalhistas e acolhimento

⁴⁵ CABRAL, Octávio. *Veja: Exército da Bolívia Invadiu o Acre*. Disponível Online em: <http://oglobo.globo.com/blogs/amazonia/post.asp?t=veja-exercito-da-bolivia-invadiu-acre&cod_Post=140668&a=251>. Acesso 11.03.2009, 10:00.

⁴⁶ CABRAL, Octávio. *Veja: Exército da Bolívia Invadiu o Acre*. Disponível Online em: <http://oglobo.globo.com/blogs/amazonia/post.asp?t=veja-exercito-da-bolivia-invadiu-acre&cod_Post=140668&a=251>. Acesso 11.03.2009, 10:00.

⁴⁷ Como exemplos temos as diversas comunidades religiosas sincretistas e festivais de dança européia e festivais Matsuri da comunidade nipônica.

socioeconômico do imigrante, fica a desejar⁴⁸. Este ponto que exige a atenção de autoridades e sociedade.

3.2 POSIÇÃO ESTADUNIDENSE

Os Estados Unidos da América são um país formado majoritariamente por imigrantes. Face o inegável desenvolvimento econômico do país e as consideravelmente precárias condições de vida em países próximos, a imigração, em todas as suas modalidades atingiu níveis consideráveis e a eleição de um filho de imigrante para o cargo de Presidente é mais um acontecimento que prova a importância cada vez maior da imigração para o país.

A fronteira mais movimentada do mundo é localizada entre a comunidade estadunidense de *San Ysidro*⁴⁹ (cidade de *San Diego*) e a mexicana *Tijuana*. O movimento se dá tanto por mexicanos quanto por estadunidenses, normalmente por morarem em um lado da fronteira, mas trabalharem do outro. Esta fronteira também é conhecido ponto de entrada de drogas nos Estados Unidos da América, o que demanda considerável atenção por parte da Patrulha de Fronteiras (*US Border Patrol*). O balanço entre a circulação de bens e serviços e a circulação de pessoas ganha contornos peculiares quando se adiciona a imigração considerada ilegal, a ação de “coyotes”⁵⁰ e a quantidade de drogas⁵¹.

Outra característica fundamental das fronteiras dos Estados Unidos da América, após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 foi o

⁴⁸ Basta observar a situação que chegaram no Brasil os negros, os europeus e o caso mais recente dos bolivianos.

⁴⁹ A situação chega a tal ponto que na auto estrada da região há placas avisando para que os motoristas tenham cuidado com famílias imigrantes atravessando o caminho. A imagem pode ser acessada na internet no endereço: <http://www.signonsandiego.com/uniontrib/20050410/news_1n10signs.html>. Acesso em 10.12.2008, 22:00. Estas placas foram colocadas na década de 90 após muitos imigrantes foram atropelados quando fugiam da patrulha de fronteira. A imagem serviu para inflamar os debates, uns veem como ofensiva e comparando com animais, outros veem como uma expressão de identidade.

⁵⁰ Coyotes, sujeitos que auxiliam na travessia ilegal para os Estados Unidos, logo, prestadores de serviços ilegais.

⁵¹ Logo, bens ilegais.

endurecimento do controle fronteiriço, como medida de proteção contra a entrada e ação de terroristas em território estadunidense. Há amplo debate quanto à validade das medidas tomadas pelo governo para prevenir novos ataques, mas quando observamos que dos dezenove assassinos, um era libanês, um egípcio, dois dos Emirados Árabes Unidos e quinze sauditas, notamos que os Estados Unidos tem razão em querer melhor proteger suas fronteiras, pois do contrário os governantes seriam acusados de negligência. Este endurecimento foi defendido pelo então presidente estadunidense George W. Bush, em pronunciamento à nação em 22 de outubro de 2005, por rádio:

“Para proteger este país, nós precisamos reforçar nossas fronteiras. Quando nossas fronteiras não são seguras, terroristas, traficantes de drogas e criminosos se infiltram mais facilmente na América. Minha administração tem uma estratégia clara para lidar com este problema: Queremos impedir que pessoas entrem na América ilegalmente, e rapidamente retornar os imigrantes ilegais que capturarmos novamente para seus países de origem”⁵²

Por todas as peculiaridades dos Estados Unidos da América, justifica-se o estudo mais aprofundado de seu controle de fronteiras e políticas de imigração.

3.2.1 Proposição 187, Jurisprudência e a Proteção de Imigrantes Indocumentados

Esta proposta, também conhecida como “*Save our State Initiative*”, foi proposta em 1994 no estado da Califórnia, Estados Unidos da América, pelo então deputado republicano Dick Mountjoy e obteve significativo apoio do governador do estado, o republicano Pete Wilson. A lei foi aprovada, mas posteriormente foi considerada inconstitucional⁵³ em sua maior parcela, pois a

⁵² ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. President George W. Bush. Weekly Radio Address to the Nation. Transmitido via rádio nos Estados Unidos da América em 22.10.2005. The White House. Office of Press Secretary. Original em língua inglesa: “To defend this country, we have to enforce our borders. When our borders are not secure, terrorists, drug dealers, and criminals find it easier to sneak into America. My administration has a clear strategy for dealing with this problem: We want to stop people from crossing into America illegally, and to quickly return the illegal immigrants we catch back to their home countries.”. Tradução nossa.

⁵³ Decisão de 11 de novembro de 1994 do Juiz Federal Matthew Barne.

política de imigração é considerada assunto federal nos Estados Unidos da América.

No entanto, tal proposição até hoje é considerada um marco contra a livre circulação de pessoas, além de chamar a atenção o fato que significativa parcela da população californiana tem origem em grupos étnicos considerados “ilegais”, que posteriormente causaram significativa mudança no balanço de poder no estado. Esta proposição foi percussora de outras leis similares em outros estados estadunidenses, como o *Texas, Florida, Illinois e New York*.

As motivações expostas pela lei falam por si:

“O Povo da Califórnia, considera e declara o seguinte:
Que sofreram e estão sofrendo dificuldades econômicas causadas pela presença de alienígenas ilegais neste estado.
Que sofreram e estão sofrendo lesões pessoais e danos causados por condutas criminosas de alienígenas ilegais neste estado.
Que tem o direito de proteção de seu governo contra qualquer pessoa ou pessoas entrando neste país ilegalmente.
Logo, o Povo da Califórnia declara sua intenção de promover cooperação entre suas agências estatais e governo local com o governo federal, e estabelecer um sistema de notificação obrigatória destas agências para impedir que imigrantes ilegais nos Estados Unidos recebam benefícios ou serviços públicos no estado da Califórnia.”⁵⁴

Se considerarmos que o indivíduo que se entra ilegalmente em outro Estado sofre, na maior parte dos casos, de privações financeiras em seu Estado de origem, resta apenas uma única opção para atender suas necessidades básicas de saúde e demais direitos fundamentais. Esta opção é o Estado receptor, mas tal proposição bloqueia este caminho, tornando os indivíduos não pessoas. Os indivíduos são privados de direitos básicos,

⁵⁴ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. California. *Proposition 187, 1994*. Aprovada em 8 de Novembro de 1994. California Secretary of State Gopher. Tradução livre nossa. Original em inglês: “The People of California find and declare as follows: That they have suffered and are suffering economic hardship caused by the presence of illegal aliens in this state. That they have suffered and are suffering personal injury and damage caused by the criminal conduct of illegal aliens in this state. That they have a right to the protection of their government from any person or persons entering this country unlawfully. Therefore, the People of California declare their intention to provide for cooperation between their agencies of state and local government with the federal government, and to establish a system of required notification by and between such agencies to prevent illegal aliens in the United States from receiving benefits or public services in the State of California. “

assegurados em diversas convenções internacionais⁵⁵, simplesmente pelo seu caráter indocumentado. Esta proposição pode ser considerada duplamente inconstitucional, pois, além de ferir a competência federal em assuntos de imigração, a Suprema Corte estadunidense já emitiu importante jurisprudência no caso Plyer v. Doe⁵⁶, que garantiu o direito a educação a crianças consideradas imigrantes “ilegais”.

Detalhamos agora a jurisprudência, dada sua importância. O caso foi levado a Suprema Corte, alegando-se que uma lei texana negando recursos para escolas para educarem crianças não admitidas legalmente nos Estados Unidos da América estaria infringindo a cláusula de proteção igualitária, prevista na 14ª emenda constitucional. Por sua vez, o estado do Texas⁵⁷ argumentava que os imigrantes “ilegais” não seriam enquadrados como pessoas perante a jurisdição do estado e por isso, não teriam direito a igualdade no Texas

Esta posição não foi aceita pela Corte, que acredita que tal construção seria impossível perante a 14ª emenda, pois todos, inclusive os estrangeiros “ilegais”, são pessoas protegidas pela lei. O fato da criança não ter documentos não é, para a Corte, um argumento racional para que o estado negue os direitos que confere aos demais residentes⁵⁸. A Corte afirma ainda, que não há razão no argumento do Texas que as crianças, por serem indocumentadas, seriam menos propensas a utilizarem produtivamente sua educação nos

⁵⁵ Entre estes destacamos o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, das Nações Unidas. UNITED NATIONS. *Universal Declaration of Human Rights*. Adopted and proclaimed by General Assembly resolution 217 A (III) of 10 December 1948.

⁵⁶ Salientamos que Doe não é o nome do indivíduo parte do processo. O indivíduo, considerado “ilegal”, recebeu o codinome de John Doe, equivalente ao “Fulano de Tal” na língua portuguesa, refletindo de certa forma seu *status* de nada jurídico.

⁵⁷ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supreme Court. Appeal from the United States Court of Appeals for the Fifth Circuit. 457 U.S. 202. Plyer, superintendent, Tyler Independent School District, et al. v. Doe, Guardian, et al. Relator: Justice Brennan. Argumentos de 01.12.1981, Julgamento de 15.06.1982. Disponível online em <http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=457&invol=202>. Acesso em 11.01.2009, 11:00, (a).

⁵⁸ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supreme Court. Appeal from the United States Court of Appeals for the Fifth Circuit. 457 U.S. 202. Plyer, superintendent, Tyler Independent School District, et al. v. Doe, Guardian, et al. Relator: Justice Brennan. Argumentos de 01.12.1981, Julgamento de 15.06.1982. Disponível online em <http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=457&invol=202>. Acesso em 11.01.2009, 11:00, (c).

Estados Unidos da América⁵⁹.

Na mesma linha, Karlin OLBERTZ comenta a opinião consultiva encaminhada pelo governo do México a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Afirma OLBERTZ que a decisão da Comissão afirmou que certos direitos são inderrogáveis e que somente alguns direitos poderiam ser restringidos a nacionais ou a migrantes em situação regular⁶⁰. Continua, explicando a posição da Corte de afirmar que distinções, baseadas na razoabilidade, proporção e objetividade são permitidas, mas não discriminações, quando se extrapola a “proporção entre os meios e o que se quer alcançar”⁶¹, sendo que o direito a igualdade e não discriminação seria enquadrado como *jus Cogens*, ou seja, uma norma imperativa⁶².

Ainda tratando dos direitos dos imigrantes indocumentados, em especial quanto a direitos trabalhistas⁶³, OLBERTZ afirma que

“Que a elevação dos direitos laborais dos trabalhadores migrantes indocumentados à categoria de direitos imperativos na ordem internacional possibilite que estas pessoas não sejam tratadas como um problema do qual o país receptor simplesmente precisa se desfazer, mediante deportação. Nem que sejam explorados como mão-de-obra barata pelas empresas, aptas a intensificar o lucro, mas em detrimento da condição humana. Espera-se que este seja o desenvolver da declarada categoria de proteção.”⁶⁴

O princípio da igualdade das pessoas macula a constitucionalidade de

⁵⁹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supreme Court. Appeal from the United States Court of Appeals for the Fifth Circuit. 457 U.S. 202. Plyer, superintendent, Tyler Independent School District, et al. v. Doe, Guardian, et al. Relator: Justice Brennan. Argumentos de 01.12.1981, Julgamento de 15.06.1982. Disponível online em <http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=457&invol=202>. Acesso em 11.01.2009, 11:00 (d).

⁶⁰ OLBERTZ, Karlin. A Proteção Imperativa dos Direitos Laborais de Migrantes Indocumentados. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Curitiba: Sistema Eletrônico de Revistas, v.5, n.5, p.33-59, jan./jun.2007, p.43.

⁶¹ OLBERTZ, Karlin. A Proteção Imperativa dos Direitos Laborais de Migrantes Indocumentados. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Curitiba: Sistema Eletrônico de Revistas, v.5, n.5, p.33-59, jan./jun.2007, p.46.

⁶² OLBERTZ, Karlin. A Proteção Imperativa dos Direitos Laborais de Migrantes Indocumentados. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Curitiba: Sistema Eletrônico de Revistas, v.5, n.5, p.33-59, jan./jun.2007, p.46.

⁶³ Embora possa ser aplicado também ao direito a educação, como o caso em tela.

⁶⁴ OLBERTZ, Karlin. A Proteção Imperativa dos Direitos Laborais de Migrantes Indocumentados. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Curitiba: Sistema Eletrônico de Revistas, v.5, n.5, p.33-59, jan./jun.2007, p.58.

normas que restrinjam certos direitos de imigrantes. A elevação desta proteção a categoria de jus cogens proíbe a derrogação desta, tornando obrigatória a proteção de indocumentados.

3.2.2 Negativa de Passaportes e Deportação de Estadunidenses

Tratamos agora de outros casos. Em setembro de 2008, a União de Liberdades Cívicas dos Estados Unidos (*American Civil Liberties Union – ACLU*), entidade protetora de direitos humanos nos Estados Unidos da América denunciou que nacionais estadunidenses de origem latinoamericana, em especial mexicana e nascidos com o auxílio de uma parteira, estavam passando por dificuldades ou até mesmo sendo impedidos de obter documento de viagem estadunidense. Ora, como estamos tratando de circulação de indivíduos e para o indivíduo deixar e retornar aos Estados Unidos precisaria de passaporte válido, a negativa de passaporte pode ser encarada como um obstáculo.

Em nove de setembro de 2008, nove estadunidenses processaram o Departamento de Estado, responsável pela emissão de passaportes. Segundo Robin GOLDFADEN, “baseados em suspeitas raciais grosseiras, o Departamento de Estado está enviando este seleto grupo de demandantes por passaporte a uma verdadeira caça as bruxas para então recusar a emissão de passaportes sem justo exame de seus casos individuais.”⁶⁵ Entre os demandantes da ação, está David Hernandez, um texano que serviu ao exército e recebeu diversas honras, mas cujo pedido de passaporte foi negado antes mesmo que o demandante pudesse apresentar uma declaração do registro mexicano de pessoas que afirmava que Hernandez não era mexicano, além de já haver apresentado sua certidão de nascimento estadunidense.⁶⁶

⁶⁵ GOLDFADEN, Robin. In: *American Civil Liberties Union. Mexican-Americans From Southern Border States Face Delays and Denials*. Disponível online em: <<http://www.aclu.org/racialjustice/gen/36681prs20080909.html>>. Acesso em 30.01.2009. 10:00. Original em língua inglesa: “Based on blanket race-based suspicion, the State Department is sending this select group of passport applicants on a veritable scavenger hunt and then refusing to issue them passports without a fair examination of their individual cases”. Tradução Nossa.

⁶⁶ GOLDFADEN, Robin. In: *American Civil Liberties Union. Mexican-Americans From Southern Border States Face Delays and Denials*. Disponível online em:

Outra situação, talvez até mais grave, trata da deportação de nacionais estadunidenses para o México. Conforme a ACLU, Guillermo Olivares, nascido em *Los Angeles*, Califórnia, foi detido e deportado duas vezes para o México. Apesar de Guillermo e sua mãe exibirem por diversas vezes o certificado de nascimento e outros documentos comprobatórios da nacionalidade, somente quando um advogado da ACLU apresentou os documentos Olivares foi solto de seu cárcere em *San Diego*, Califórnia. O momento mais grave do caso foi quando, cansado das negativas da imigração e sendo deportado inúmeras vezes, inclusive uma vez após ter cruzado a fronteira de maneira ilegal, tentou entrar legalmente nos Estados Unidos da América e, após nova negativa, demandou ao oficial de imigração o direito de ver um juiz, se recusando a assinar qualquer documento apresentado pelos oficiais. Guillermo foi preso e levado ao centro de detenção de imigrantes em *San Diego*⁶⁷. O caso pende atualmente perante cortes de imigração e Olivares busca encerrar os processos de deportação contra ele⁶⁸.

Pedro Guzman, outro estadunidense, com necessidades especiais, também foi deportado após operação de oficiais da imigração nos EUA, passando três meses no México, para desespero de sua família⁶⁹, no que foi considerado pelo Departamento de Estado um incidente isolado⁷⁰. O ocorrido com Guzman foi chocante, como narra a revista *Chicano*, da comunidade mexicano-americana:

“Durante o processo o indivíduo não é apresentado perante um juiz ou tem acesso a advogado. Neste caso, Pedro Guzman não teve direito nem a um telefonema para avisar sua família. Todos acreditavam que

<<http://www.aclu.org/racialjustice/gen/36681prs20080909.html>>. Acesso em 30.01.2009, 10:00.

⁶⁷ AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. *U.S. Citizen Who Was Illegally Detained and Twice Deported is Latest Victim of Government's Unconstitutional Immigration Enforcement Policy*. Disponível online em: <<http://www.aclu.org/immigrants/gen/37600prs20081030.html>>. Acesso em 30.01.2009, 14:00.

⁶⁸ AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. *U.S. Citizen Who Was Illegally Detained and Twice Deported is Latest Victim of Government's Unconstitutional Immigration Enforcement Policy*. Disponível online em: <<http://www.aclu.org/immigrants/gen/37600prs20081030.html>>. Acesso em 30.01.2009, 14:00.

⁶⁹ AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. *U.S. Citizen Who Was Illegally Detained and Twice Deported is Latest Victim of Government's Unconstitutional Immigration Enforcement Policy*. Disponível online em: <<http://www.aclu.org/immigrants/gen/37600prs20081030.html>>. Acesso em 30.01.2009, 14:00.

⁷⁰ A Crime to be Brown. *Chicano.org*. Disponível online em: <http://www.chicano.org/newsite/index.php?Itemid=2&id=74&option=com_content&task=view>. Acesso em 11.02.2009, 13:00.

ele seria solto novamente para eles. Agora num Estado estrangeiro, sem dinheiro ou local para ficar, Pedro foi forçado a mendigar por comida e comer restos em lixeira, assim como beber água do canal. Assim que soube do ocorrido, sua mãe Carbajal Guzman correu para Tijuana para procurar por seu filho, que foi encontrado 89 dias depois e a 100 milhas leste de Tijuana, na fronteira de Mexicali.”⁷¹

A situação ocorrida com Guzman motivou protestos da comunidade, como podemos ver nos comentários da revista *Chicano*:

“Apesar de não ser conhecido, muitos residentes legais mexicanos e cidadãos mexicano-americanos enfrentam perfilamento racial e detenção ilegal durante batidas de imigração. Fábricas e indústrias pela América estão sujeitas a estas batidas. Como a ocorrida na Micro Solution Enterprises em Van Nuys, Ca, em 2008. Durante esta batida, 138 suspeitos de ilegalidade foram presos e mais de 100 residentes legais foram presos e mantidos em cativeiro por cerca de uma hora. Durante o tempo, não puderam fazer ligações ou usar o banheiro e foram interrogados. Em outro incidente, Jesus Garcia, um residente legal e trabalhador da avicultura texana foi detido e passou mais de 30 horas na cadeia. Durante estas batidas, os indivíduos de aparência escura são “arredondados” (termo usado para gado) enquanto “brancos” eram deixados sozinhos. Eu imagino que o conceito de imigrantes “brancos” não existe e somos alvos simplesmente por nossa cor ou nossa habilidade de falar certa linguagem. Não é comum você ouvir de batidas de imigração em China Town. Ou ouvir que imigrantes irlandeses, russos ou alemães são chamados para mostrar prova de nacionalidade quando andam na rua. O que é isto? Vamos voltar para 1954 quando o serviço de Imigração e Naturalização dos Estados Unidos executou a “Operação Wetback” (o próprio título é racista). Durante este período, todos os “com aparência mexicana” eram questionados e presos no ponto. Estas batidas atingiam 1.000 pessoas por dia, com o objetivo final de 1.2 milhões. Muitos cidadãos e crianças americanas filhas de imigrantes foram removidas desta terra. Então, podemos ver que eventos como este serviram de base para o que acontece hoje, não é uma novidade e demonstra que a história se repetirá.”⁷²

⁷¹ A Crime to be Brown. *Chicano.org*. Disponível online em: <http://www.chicano.org/newsite/index.php?Itemid=2&id=74&option=com_content&task=view>. Acesso em 11.02.2009, 13:00. Original em língua inglesa: “Throughout the process the individual, does not go before a judge or have access to a lawyer. In this case Pedro Guzman was not even given a phone call to let his family know his status. They all thought he was going to be released back to them. Now in a foreign country with no money or place to stay, Pedro was forced to beg for food and eat leftover scraps from the dumpster as well as drinking water from the canal. Upon hearing the news, his mother Carbajal Guzman, rushed to Tijuana to search for her son who was later found 89 days later and 100 miles east of Tijuana at the Mexicali border.”. Tradução nossa.

⁷² A Crime to be Brown. *Chicano.org*. Disponível online em: <http://www.chicano.org/newsite/index.php?Itemid=2&id=74&option=com_content&task=view>. Acesso em 11.02.2009, 13:00. Original em língua inglesa: “Though it is not widely known many

Casos como estes motivaram o projeto “Proteja Cidadãos e Residentes de Prisões Ilegais e Detenções” (S.3594) de iniciativa dos senadores Robert Menéndez (Democrata, New Jersey) e Edward “Ted” Kennedy (Democrata, Massachusetts), apresentado no Congresso em 25 de setembro de 2008, ainda não votado. O projeto considera que “a maior parte das crianças afetadas por tais ações de polícia são nacionais estadunidenses e as mais jovens e vulneráveis de nossa sociedade”⁷³ e que muitos imigrantes, residentes e nacionais trabalhadores árduos são detidos sem respeito à seus direitos constitucionais⁷⁴ e que “Os Estados Unidos não devem ser um local onde cidadãos e residentes permanentes legais são ilegalmente detidos ou maltratados por agentes do governo”⁷⁵.

Tal projeto prevê que quando as atividades focarem mais de cinquenta indivíduos, os agentes deverão avaliar cada indivíduo para determinar sua

legal Mexican residents and Mexican-American citizens face racial profiling and wrongful detainment during immigration raids. Factories and plants all across America are subject to these raids. Just like the one at Micro Solutions Enterprises in Van Nuys, Ca in 2008. During this raid 138 suspected illegal's were arrested, and over 100 legal residents were detained and held hostage for over an hour. For the time being, they were unable to make any phone calls or use the restroom and were interrogated. In another incident Jesus Garcia, a legal resident and a former Texas poultry worker taken into custody and spent over 30hours in jail. During these raids all individuals of dark complexion are "rounded up" (a term used for cattle) while "whites" are left alone. I guess the concept of "white" immigrants does not exist and we are targeted solely based upon our color or our ability to speak a certain language. It is not often that you hear of Immigration raids in China Town. Or hear of Irish, Russian, or German immigrants being asked to show proof of citizenship when stopped on the streets. Why is this? Let's go back to 1954 when the United States Immigration and Naturalization Service put into effect a repatriation project entitled "Operation Wetback" (the title itself is racist). During this time all "Mexican looking" persons were questioned and arrested on the spot. These raids targeted 1,000 people a day, with the end goal being 1.2 million Many citizens and American born children of immigrants were removed from this land. So we can see that events like these have set the groundwork for what is happening today, it not new, and only re-enforces the fact that history will repeat itself.” Tradução Nossa. O termo *Wetback* deriva das costas dos imigrantes que entram irregularmente nos Estados Unidos da América através da travessia do Rio Grande, molhando suas costas. Este termo é considerado extremamente ofensivo para a comunidade de origem mexicana.

⁷³ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S Senate. 110th Congress, 2nd Session. S3594. To Protect United States citizens from unlawful arrest and detention. Sponsor: Senator Menedez; Senator Kennedy, Sect.2, 2.

⁷⁴ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S.Senate. 110th Congress, 2nd Session. S3594. To Protect United States citizens from unlawful arrest and detention. Sponsor: Senator Menedez; Senator Kennedy, Sect.2, 3.

⁷⁵ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S.Senate. 110th Congress, 2nd Session. S3594. To Protect United States citizens from unlawful arrest and detention. Sponsor: Senator Menedez and Senator Kennedy, Sect.2, 3.

situação⁷⁶ e que se o indivíduo alega sua legalidade, deverá ser verificada e avaliada sua liberação⁷⁷, fornecer um número de discagem gratuita para que familiares possa obter informações sobre detidos, não somente na língua inglesa⁷⁸. Imediatamente após a detenção, em até 72 horas os agentes deverão averiguar se os indivíduos tem necessidades especiais, como, por exemplo, uma grávida ou demanda proteção jurídica especial, como requerentes de asilo ou aqueles que fazem alegações não frívolas de serem estadunidenses⁷⁹, para responderem em liberdade. Finalmente, estipula o dever do Departamento de Segurança Nacional⁸⁰ de prestarem contas sobre operações que envolvam pessoas em situação regular, ao menos anualmente⁸¹. O projeto foi bastante elogiado pela sociedade civil e se trata efetivamente de uma boa iniciativa para proteger os indivíduos e o possível indicativo de uma postura mais humana e justa.

3.2.3 A Proposta de Anistia Para Imigrantes Irregulares

Diversas propostas tramitaram no legislativo estadunidense desde o ano de 2000, patrocinadas pelo democrata Ted Kennedy (Massachusetts) e pelo republicano John McCain (Arizona) entre outros, mas não houve aprovação. A primeira, "McCain-Kennedy Bill", S.1033, também conhecida como "Tornar a América Segura e Organizar a Imigração"⁸² foi apresentada em

⁷⁶ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S.Senate. 110th Congress, 2nd Session. S3594. To Protect United States citizens from unlawful arrest and detention. Sponsor: Senator Menedez; Senator Kennedy, Sect.5, 5.1.

⁷⁷ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S.Senate. 110th Congress, 2nd Session. S3594. To Protect United States citizens from unlawful arrest and detention. Sponsor: Senator Menedez; Senator Kennedy, Sect.5, 2.

⁷⁸ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S.Senate. 110th Congress, 2nd Session. S3594. To Protect United States citizens from unlawful arrest and detention. Sponsor: Senator Menedez; Senator Kennedy, Sect.5, 8.

⁷⁹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S.Senate. 110th Congress, 2nd Session. S3594. To Protect United States citizens from unlawful arrest and detention. Sponsor: Senator Menedez; Senator Kennedy, Sect.7, (a), (1), (2).

⁸⁰ Department of Homeland Security.

⁸¹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S.Senate. 110th Congress, 2nd Session. S3594. To Protect United States citizens from unlawful arrest and detention. Sponsor: Senator Menedez; Senator Kennedy, Sect.9.

⁸² Secure America and Orderly Immigration Act. Tradução Nossa.

12 de maio de 2005, incorporando legalização, trabalhadores convidados⁸³ e reforço de fronteiras, mas nunca foi votada⁸⁴.

Em seguida, no ano de 2006, foi proposta, pelos senadores Arlen Specter (Republicano, Pensilvânia), Hagel (Republicano, Nebraska), Martinez (Republicano, Flórida), McCain, Kennedy, Graham (Republicano, Carolina do Sul) e Brownback (Republicano, Kansas) a CIRA, S.2611, uma reforma significativa na imigração⁸⁵. Além de reforçar a segurança de fronteiras⁸⁶, permitiria que muitos imigrantes em situação irregular a um bom tempo fossem “legalizados” e a criação do programa de Blue Card para trabalhadores convidados. A medida foi aprovada no Senado, mas rejeitada na Casa dos Representantes, que tinha outro projeto similar em tramitação, o projeto de patrocínio essencialmente republicano (os 36 representantes eram do Partido Republicano) H.R. 4437, que focava mais na segurança fronteira entre os Estados Unidos e o México.

Este projeto procurava penalizar empregadores, traficantes de pessoas, igrejas e organizações de caridade que auxiliassem imigrantes “ilegais”⁸⁷, além de transformar a presença “ilegal” nos EUA de ofensa civil para delito grave⁸⁸. Este projeto foi aprovado com amplo apoio dos republicanos e com forte, porém insuficiente oposição dos democratas⁸⁹, mas não foi votado no Senado. No entanto, o caráter considerado “duro” desta lei foi um dos motivadores dos protestos, inclusive o Grande Boicote Americano do 1º de maio.

⁸³ O Guest Worker Program serviria especialmente para os trabalhos que os estadunidenses não gostariam de fazer.

⁸⁴ GOVTRACK.US. S.1033: *Secure America and Orderly Immigration Act*. Disponível online em: <<http://www.govtrack.us/congress/bill.xpd?bill=s109-1033>>. Acesso em 20.02.2009, 14:00.

⁸⁵ Comprehensive Immigration Act Reform. Tradução Nossa.

⁸⁶ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S Senate. 109th Congress. *Comprehensive Immigration Reform Act*. Sponsor: Senator Arlen Specter; Senator Mel Martinez; Senator Charles Hagel; Senator Samuel Brownback; Senator John McCain; Senator Edward Kennedy; Senator Lindsey Graham, Title I.

⁸⁷ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. House of Representatives. 109th Congress. H.R.4437. Border Protection, Anti-terrorism, and Illegal Immigration Control Act. Sponsor: Representative Peter King, Sect.205.

⁸⁸ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. House of Representatives. 109th Congress. H.R.4437. Border Protection, Anti-terrorism, and Illegal Immigration Control Act. Sponsor: Representative Peter King, Sect 203.

⁸⁹ GOVTRACK.US. House Vote #661 in 2005. Disponível online em: <<http://www.govtrack.us/congress/vote.xpd?vote=h2005-661>>. Acesso em 20.02.2009, 12:00.

Outro projeto foi apresentado em 2007, pelo senador Harry Reid (Democrata, Nevada), que recebeu o código de S.1348 e contou com considerável apoio dos partidos republicano e democrata. Tratava-se de uma reforma na lei de imigração e anistia que poderia beneficiar entre 12 a 20 milhões de indivíduos indocumentados, dando o tão sonhado “*Green card*” para indivíduos que entraram de maneira ilegal nos EUA. Conforme o senador Ted Kennedy afirmou em 17 de maio de 2007, seria a melhor oportunidade para os Estados Unidos protegerem suas fronteiras e trazer milhões de pessoas das sombras para a luz da América⁹⁰. A última vez que ocorreu uma reforma do tipo, em 1986 foram anistiados 2,8 milhões imigrantes.⁹¹

Este projeto sofreu nova tentativa de reedição, de iniciativa do senador Ted Kennedy, na mesma sessão e recebeu o código o S.1639. No entanto, ambas as reformas não foram aprovadas no Senado estadunidense, apesar da pressão do então Presidente George W. Bush e de políticos importantes no Senado. A organização Americanos pela Imigração Legal efetuou forte campanha contra a anistia e muitos grupos utilizaram da Internet para se organizarem e pressionarem os senadores.⁹²

Além das medidas previstas pelos projetos anteriores, as medidas propostas em 2007 exigiriam que os empregadores checassem a situação de seus funcionários⁹³ e re estabeleceria o projeto “*DREAM*”, que fora rejeitado no legislativo no passado e que abriria novo caminho para a nacionalidade estadunidense através de serviços militares ou admissão em universidade⁹⁴.

Muito se debate se o presidente recém empossado Barack Obama trará novamente a matéria para discussão. Como senador (democrata de Illinois), ele votou a favor ao projeto “*Dream*”⁹⁵, e ao projeto s.2611, bem como

⁹⁰ Declaração disponível em U.S. IMMIGRATION AMNESTY. *Immigration Amnesty*. Disponível online em: <<http://www.usamnesty.org/>>. Acesso em 20.02.2009, 06:50.

⁹¹ U.S. IMMIGRATION AMNESTY. *Immigration Amnesty*. Disponível online em: <<http://www.usamnesty.org/>>. Acesso em 20.02.2009, 06:50.

⁹² Grass Roots Roared and Immigration Plan Collapsed. The New York Times, 10.07.2007. Disponível online em: <http://www.nytimes.com/2007/06/10/washington/10oppose.html?_r=1>. Acesso em 20.02.2009, 15:00.

⁹³ Sistema EEVS.

⁹⁴ O projeto Sonho (*Dream*) proposto num período de guerras para os Estados Unidos, permitiria aumentar o contingente militar num país de serviço militar voluntário. A admissão universitária é um tanto improvável para um imigrante irregular.

⁹⁵ AMERICANS FOR LEGAL IMMIGRATION. *Obama's Plan for Immigration "Reform": Amnesty*.

considera fundamental que se retirem os incentivos para que se vá ilegalmente aos Estados Unidos. Conforme afirmou em seu “*Blueprint for Change*”, o presidente Barack OBAMA pontuou que lutou pela reforma e assumiu o compromisso de reviver a mesma em seu primeiro ano de mandato. Afirma a existência de três problemas: a quantidade de indivíduos indocumentados, a burocracia para imigração legal e a ineficiência das batidas da imigração. Entre os planos encontra melhorar a segurança das fronteiras, melhorar o sistema de imigração de forma a proteger inclusive a família do requerente, remover incentivos para a entrada ilegal, trabalhar em cooperação com o México⁹⁶ e defendendo, ainda:

“Um sistema que exige que migrantes indocumentados que estão em boa posição que paguem uma multa, paguem impostos aprendam inglês e então sejam colocados no caminho para obterem a cidadania. Também expandirão as oportunidades de aprendizado de inglês e classes de educação cívica para auxiliar imigrantes a assumirem todas os seus direitos e obrigações de cidadãos.”⁹⁷

Pelo trabalhado podemos afirmar que a questão da imigração nos Estados Unidos tomou proporções cósmicas, ultrapassando divergências entre democratas e republicanos, permitindo o debate além de questões partidárias. A idéia de reformar o sistema de imigração está enfrentando grandes desafios desde sua introdução com a S.1033, mas conta com políticos de peso, capazes de aprovar a reforma.

3.3 POSIÇÃO EUROPÉIA

Disponível online em: <<http://www.alipac.us/modules.php?name=News&file=article&sid=3786>>. Acesso em 20.02.2009, 23:40.

⁹⁶ OBAMA, Barack Hussein. *Blueprint for Change. Obama'08*. Disponível online em: <<http://www.barackobama.com/pdf/ObamaBlueprintForChange.pdf>>. Acesso em 20.02.2009, 20:00, p.52-53.

⁹⁷ OBAMA, Barack Hussein. *Blueprint for Change. Obama'08*. Disponível online em: <<http://www.barackobama.com/pdf/ObamaBlueprintForChange.pdf>>. Acesso em 20.02.2009, 20:00, p.53. Original em língua inglesa: “a system that requires undocumented immigrants who are in good standing to pay a fine, pay taxes, learn English, and go to the back of the line for the opportunity to become citizens. They will also expand opportunities to learn English and obtain civic education classes to help immigrants assume all of the rights and responsibilities of citizenship.” Tradução Nossa.

Antes de iniciarmos propriamente a análise das políticas atuais da União Européia em respeito à imigração, precisamos antes entender que se tratam na realidade de políticas conjuntas de uma série de Estados, em conformidade com seu projeto supranacional. Boa parte do fluxo de imigrações para a Europa é fruto postergado do colonialismo e do imperialismo europeu do passado. Fazem prova disto os índices de imigrantes de ex-colônias que, ora pela facilidade da língua, ora pelas mais fáceis condições de naturalização e perseguição de direitos nas ex-metrópoles, dentre as opções européias, escolhem suas antigas metrópoles. Exceções notáveis são os casos da imigração turca na Alemanha e de albaneses na Itália. Conforme a Anistia Internacional:

“As razões que levam milhares de jovens africanos a enfrentar dificuldades e frequentemente morte tentando atingir a Europa são essencialmente ligados a pobreza, falta de perspectiva e pressões familiares, assim como violência política e guerras civis que afetaram, em particular, Libéria, Serra Leoa e Costa do Marfim.”⁹⁸

Outra particularidade de alguns países europeus, especialmente a Itália está nas dificuldades do sistema consular no procedimento de reconhecimento de nacionalidade. Esta situação foi reportada em diversos números da Revista *Insieme*, da comunidade italiana no Brasil, motivando mutirão governamental e medidas extraordinárias para acabar com a “fila da cidadania”, devendo notar que a situação é ainda mais complicada para trentinos, que seguem procedimento onde devem comprovar o “pertencimento cultural italiano”⁹⁹. Trata-se de um caso curioso, pois a ausência ou demora de reconhecimento de nacionalidade impede que os próprios nacionais entrem legalmente na Itália

⁹⁸ AMNESTY INTERNATIONAL. *Mauritania: “Nobody Wants to Have Anything to Do With Us”*. Disponível online em: <<http://www.amnesty.org/fr/library/asset/AFR38/001/2008/fr/ad888d90-46c2-11dd-9dcb-1bbf1ead8744/afr380012008eng.html>>. Acesso em 22.02.2009, 16:00. Original em Inglês: “The reasons that drive thousands of young Africans to face difficult times and often death in an attempt to reach Europe are linked essentially to poverty, a lack of prospects and family pressure as well as political violence and the civil wars that have affected, in particular, Liberia, Sierra Leone and Côte d’Ivoire”. Tradução Nossa.

⁹⁹ Como estudamos em nossa Monografia de Conclusão de Curso de Direito na Universidade Federal do Paraná, “Aspectos Culturais e a Regulamentação da Nacionalidade Originária”. A previsão da Italianidade está na Circular K78 do Ministério do Interior da Itália, que regulamenta o procedimento de aquisição de nacionalidade italiana por trentinos emigrados.

como italianos (ou na Europa como europeus).

3.3.1 Os Hinos Multilínguas

A Europa, ao contrário dos Estados Unidos da América ou do Brasil, não foi formada por imigrantes, já havia uma população nativa que não foi exterminada e realmente formou o Estado. Na realidade, por causa de diversas guerras ou crises econômicas, muitos europeus viajaram para o “novo mundo” em busca de novas condições. Por esta razão o aumento na imigração surpreendeu de certa maneira uma Europa despreparada. Entre políticas de rejeição, encontram-se algumas iniciativas de acolhimento, seja por alteração das leis para facilitar a naturalização ou atribuir a nacionalidade pelo *ius soli*, seja através de mudanças culturais, ponto verdadeiramente polêmico. Uma polêmica fundamental ocorreu na Alemanha, com a iniciativa do parlamentar Hans-Christian Ströbele, para quem a adoção de um hino em versão turca simbolizaria a variedade de línguas faladas no país, mas para Wolfgang Bosbach, parlamentar do partido da Chanceler Angela Merkel, tal medida seria um obstáculo, ao invés de uma medida acolhedora, afirmando que aprender e escrever em alemão é o caminho para a integração¹⁰⁰.

Projeto similar, de um hino dos Estados Unidos da América em espanhol, “*Nuestro Himno*” foi rejeitado pelo presidente estadunidense George W. Bush, que argumentou que o hino estadunidense deve ser cantado em inglês e que aqueles que desejam se tornarem estadunidenses devem aprender o inglês e a cantar o hino nesta língua¹⁰¹. O argumento da inclusão lingüística é bastante válido, o aprendizado da língua inglesa facilita a integração dos imigrantes hispano-americanos, assim como o aprendizado da língua alemã facilitaria a integração dos imigrantes turcos. São poucos os casos de hinos nacionais multilínguas, como o caso suíço, com vários hinos oficiais, em alemão, francês, italiano e romanche¹⁰² e o belga, com três versões

¹⁰⁰ The German National Anthem in Turkish. *Spiegel Online*. Disponível online em: <<http://www.spiegel.de/international/0,1518,414145,00.html>>. Acesso em 11.02.2009, 17:00.

¹⁰¹ The German National Anthem in Turkish. *Spiegel Online*. Disponível online em: <<http://www.spiegel.de/international/0,1518,414145,00.html>>. Acesso em 11.02.2009, 17:00.

¹⁰² Língua estatisticamente falada somente no cantão trilingue de

oficiais da Brabançonne, em neerlandês/flamengo, alemão¹⁰³ e francês.

A língua é um elemento da nacionalidade, como já afirmava Pasquale Stanislao MANCINI, como uma nação se expressa¹⁰⁴. Acreditamos que se por um lado o hino em outra língua acolheria o imigrante, por outro o diferencia. O caso suíço tornou compatível a criação de quatro versões oficiais por seu histórico e sentimento nacional de unidade na diversidade, os suíços de *Basel-Stadt* respeitam o suíço de *Graubünden* e os ticineses respeitam os friburguenses exatamente pelo sentimento de diversidade confederativa, o elemento língua na nacionalidade suíça é composto por 4 línguas. Da mesma forma, apesar das diferenças e até mesmo rivalidade e ânimos separatistas entre os belgas de flandres e os belgas valões, a existência do Estado belga decorre da união destes povos.

Já a Alemanha e os Estados Unidos da América foram construídos com base em um idioma, o elemento lingüístico da nacionalidade é único, e a criação de outro hino em outra língua, ao contrário de acolher o imigrante, o segregaria, ressaltando sua diferença e sua indisposição ou impossibilidade de aprender a língua oficial. O caminho para a integração nos casos estadunidense, alemão¹⁰⁵ é o do ensino da língua oficial como maneira de tornar o imigrante mais um nacional.

3.3.2 A “*Guantánamo*” Européia na Mauritânia

A cidade de *Nouadhibou*, até pouco conhecida somente por ser a segunda maior cidade da Mauritânia e centro econômico da região, agora tem um de seus distritos apelidado de *Guantánamo* Européia, após a transformação de uma escola em centro de detenção. Situada próxima as Ilhas Canárias espanholas, é considerado porto de saída privilegiado para a

Graubünden/Grischun/Grigioni na Suíça.

¹⁰³ Mesmo que parcela pequena da população belga tenha o alemão como língua materna.

¹⁰⁴ MANCINI, Pasquale Stanislao. *A Nacionalidade Como Fundamento do Direito das Gentes*. In: MANCINI, Pasquale Stanislao. *Direito Internacional*. Tradução de: Ciro Mioranza. Ijuí:Unijuí, 2003, p. 60.

¹⁰⁵ Assim como outras nações européias com intenção de integrar imigrantes.

Europa¹⁰⁶, o que aumenta o simbolismo da prisão nesta cidade. Como afirma Zoé LAMAZOU:

“Com múltiplas ofertas, Espanha e França aliciam governos africanos para que reprimam, eles mesmos, a migração rumo à Europa. Símbolo da cooptação: na capital de um dos países mais pobres do mundo, uma antiga escola transforma-se em prisão para os que buscavam acesso à banda rica do planeta.”¹⁰⁷

Importante salientar que estas ofertas não se limitam a eventuais auxílios financeiros, mas também a reforços militares, como aviões para patrulha, embora a Espanha tenha afirmado que não exerceu pressão sobre a Mauritânia pelo reforço de imigração¹⁰⁸. Mesmo assim, o *Él País* afirmou que a imigração ilegal tornou-se negócio rentável para países da região, que receberiam presentes de países europeus¹⁰⁹. Aliás, falando em negócios, o mercado de pessoas é outra atividade que se tornou lucrativa na região, onde traficantes exigem grandes somas de dinheiro para muitas vezes traírem os imigrantes e mais, entregá-los as autoridades¹¹⁰.

Apesar de não ser crime neste país o ato de deixar o mesmo¹¹¹, oficiais mauritanos prendem indivíduos que tentaram cruzar o mar rumo a Espanha. Segundo a Anistia Internacional, não foi dado aos detidos na prisão a oportunidade de questionar a legalidade de sua prisão ou apelar das decisões

¹⁰⁶ LAFRANIERE, Sharon. Europe Takes Africa's Fish, and Boatloads of Migrants Follow. *The New York Times*. Disponível online em: <<http://www.nytimes.com/2008/01/14/world/africa/14fishing.html?pagewanted=print>>. Acesso em 06.02.2009, 13:00. A região tornou-se ponto de partida especialmente após a construção da cerca na região de Ceuta (Espanha), dificultando a passagem através do Marrocos.

¹⁰⁷ LAMAZOU, Zoé. Na Mauritânia, uma Guantánamo Européia. *Le Monde Diplomatique*, São Paulo: Le Monde Diplomatique Brasil, Setembro de 2008.

¹⁰⁸ LAMAZOU, Zoé. Na Mauritânia, uma Guantánamo Européia. *Le Monde Diplomatique*, São Paulo: Le Monde Diplomatique Brasil, Setembro de 2008.

¹⁰⁹ España despliega en África una armada contra los cayucos. *El País*, 17.07.2008. Disponível online em: <http://www.elpais.com/articulo/espana/Espana/despliega/Africa/armada/cayucos/elpepiesp/20080717elpepinac_12/Tes>. Acesso em 23.02.2008, 15:00.

¹¹⁰ AMNESTY INTERNATIONAL. Mauritania: “Nobody Wants to Have Anything to Do With Us”. Disponível online em: <<http://www.amnesty.org/fr/library/asset/AFR38/001/2008/fr/ad888d90-46c2-11dd-9dcb-1bbf1ead8744/afr380012008eng.html>>. Acesso em 22.02.2009, 16:00.

¹¹¹ AMNESTY INTERNATIONAL. Mauritania: “Nobody Wants to Have Anything to Do With Us”. Disponível online em: <<http://www.amnesty.org/fr/library/asset/AFR38/001/2008/fr/ad888d90-46c2-11dd-9dcb-1bbf1ead8744/afr380012008eng.html>>. Acesso em 22.02.2009, 16:00.

de expulsão coletiva¹¹². Isto além das diversas ilegalidades cometidas na prisão, como maus tratos¹¹³.

Conforme relatório da Anistia Internacional¹¹⁴ e reportagem do *Le Monde Diplomatique*, as condições na prisão, antiga escola, são deploráveis e ali indivíduos aguardam a repatriação para outros Estados africanos sem expectativa de quando¹¹⁵. A mesma reportagem narra a retomada de um acordo de deportação entre Espanha e Mauritânia:

“Em 2006, como reação ao rápido recrudescimento dos desembarques clandestinos, a Espanha reativou um acordo de deportação assinado com a Mauritânia três anos antes: qualquer pessoa suspeita de ter passado pelo solo mauritano para alcançar ilegalmente as Ilhas Canárias seria obrigatoriamente reenviada a Nouadhibou ou a Nouakchott, a capital.”¹¹⁶

No entanto a prisão e as patrulhas, reforçadas em abril de 2006¹¹⁷, não serviram como um obstáculo, mas como um filtro. A quantidade de indivíduos que tenta entrar na Europa por este ponto diariamente diminuiu, mas a situação ainda é alarmante. Muitas pessoas morrem na tentativa de travessia em caiaques e as condições durante as viagens são desumanas e até mesmo autoridades européias se comprometeram a averiguar as condições de detenção em *Nouadhibou*¹¹⁸. Encerramos o assunto da prisão com a narração de um ganhês que relatou a Anistia Internacional:

“A travessia foi muito longa; levou nove dias. Tinha só minhas calças

¹¹² AMNESTY INTERNATIONAL. *Mauritania: “Nobody Wants to Have Anything to Do With Us”*. Disponível online em: <<http://www.amnesty.org/fr/library/asset/AFR38/001/2008/fr/ad888d90-46c2-11dd-9dcb-1bbf1ead8744/afr380012008eng.html>>. Acesso em 22.02.2009, 16:00.

¹¹³ AMNESTY INTERNATIONAL. *Mauritania: “Nobody Wants to Have Anything to Do With Us”*. Disponível online em: <<http://www.amnesty.org/fr/library/asset/AFR38/001/2008/fr/ad888d90-46c2-11dd-9dcb-1bbf1ead8744/afr380012008eng.html>>. Acesso em 22.02.2009, 16:00.

¹¹⁴ AMNESTY INTERNATIONAL. *Mauritania: “Nobody Wants to Have Anything to Do With Us”*. Disponível online em: <<http://www.amnesty.org/fr/library/asset/AFR38/001/2008/fr/ad888d90-46c2-11dd-9dcb-1bbf1ead8744/afr380012008eng.html>>. Acesso em 22.02.2009, 16:00.

¹¹⁵ LAMAZOU, Zoé. Na Mauritânia, uma Guantánamo Européia. *Le Monde Diplomatique*, São Paulo: Le Monde Diplomatique Brasil, Setembro de 2008.

¹¹⁶ LAMAZOU, Zoé. Na Mauritânia, uma Guantánamo Européia. *Le Monde Diplomatique*, São Paulo: Le Monde Diplomatique Brasil, Setembro de 2008.

¹¹⁷ LAMAZOU, Zoé. Na Mauritânia, uma Guantánamo Européia. *Le Monde Diplomatique*, São Paulo: Le Monde Diplomatique Brasil, Setembro de 2008.

¹¹⁸ LAMAZOU, Zoé. Na Mauritânia, uma Guantánamo Européia. *Le Monde Diplomatique*, São Paulo: Le Monde Diplomatique Brasil, Setembro de 2008.

e camisa e era muito frio de noite. Ainda, eu tinha medo de cair porque precisávamos ficar sentados, com nossas cabeças quase em nossos joelhos. Se alguém quisesse urinar, nós usávamos uma garrafa, com dois dos migrantes nos segurando. Era tão difícil para as mulheres que estavam conosco; elas usavam um balde. Nós limpávamos durante a travessia. As ondas tinham mais de quatro metros e tínhamos medo. Rezávamos o tempo todo. No final do quarto dia, praticamente não tínhamos mais o que comer e beber. Havíamos usado todos os suprimentos e alguns de nós chegaram a beber água do mar. Muitos ficaram doentes, inclusive as mulheres. Depois de nove dias no mar, chegamos em Tenerife, onde a polícia espanhola esperava para nos prender.”¹¹⁹

3.3.3 A Diretiva de Retorno

Trata-se da Diretiva do Parlamento europeu de 18 de junho de 2008, código EP-PE_TC1-COD(2005)0167, para determinar políticas e procedimentos dos estados membros para retornar estrangeiros “ilegais”. Afirma que os Estados devem garantir que o fim da estadia “ilegal” seja feita ao final de um processo transparente e justo¹²⁰ e que é direito dos Estados, uma vez que oferecem um justo processo de asilo, expulsar estrangeiros “ilegais”¹²¹.

Como medida de proteção dos demais Estados Membros, a atitude nacional de retorno causa um banimento da Europa, sendo que tal medida não deve durar, salvo excepcionalidades, mais que cinco anos¹²². O uso da detenção é justificado somente para preparar o retorno ou conduzir o processo

¹¹⁹ AMNESTY INTERNATIONAL. *Mauritania: “Nobody Wants to Have Anything to Do With Us”*. Disponível Online em <http://www.amnesty.org/fr/library/asset/AFR38/001/2008/fr/ad888d90-46c2-11dd-9dcb-1bbf1ead8744/afr380012008eng.html>. Acesso em 22.02.2009, 16:00.

Original em Inglês: “The crossing was very long; it took nine days. I had only my trousers and a shirt and it was very cold at night. Also, I was really afraid of falling because we had to remain seated, with our heads almost on our knees. If anyone wanted to urinate, we used a bottle, with two of the migrants holding us. It was just as difficult for the ten women who were with us; they had to use a bucket. We wept during the crossing. The waves were more than four metres high and we were afraid. We prayed the whole time. By the end of the fourth day, there was practically nothing left to eat or drink. We had used up all our supplies and some of us had even drunk some seawater. Several people fell ill, including the women. After nine days at sea we arrived in Tenerife, there the Spanish police were waiting to arrest us.” Tradução nossa.

¹²⁰ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on: 18.06.2008*, art.6

¹²¹ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on: 18.06.2008*, art.8.

¹²² EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on: 18.06.2008*, considering, art.14.

de devolução de maneira mais calma, se for necessário¹²³, devendo o preso ser tratado de maneira humana e digna, com respeito a seus direitos fundamentais¹²⁴ e vedada qualquer discriminação, inclusive de raça, cor ou origem (étnica ou social)¹²⁵.

Os princípios da diretiva são o interessa da criança, proteção da família e do estado de saúde do estrangeiro, além do *non-refoulement*.¹²⁶ O imigrante não pode ser expulso se houver procedimento de autorização de residência pendente, deverá ser aguardado o fim deste¹²⁷. Pode ocorrer, após a decisão pelo retorno, um período de saída voluntária¹²⁸. O artigo 11, 3, afirma que as vítimas de tráfico humano que cooperem com as autoridades não serão banidas, caso cumpram com a obrigação de retorno e não representem ameaça. Razões humanitárias também podem ser alegadas para suspender o banimento da Europa¹²⁹.

Quanto à medida de detenção, esta só poderá ocorrer na falta de outras maneiras, quando há o risco de fuga ou quando o estrangeiro evita ou dificulta o procedimento de retorno¹³⁰. A detenção deverá ocorrer em locais apropriados e especializados, ou longe dos demais presos¹³¹ e, no caso

¹²³ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on:* 18.06.2008, art.16.

¹²⁴ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on:* 18.06.2008, art.17.

¹²⁵ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on:* 18.06.2008, art.21.

¹²⁶ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on:* 18.06.2008, art.5.

¹²⁷ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on:* 18.06.2008, art.6, 5.

¹²⁸ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on:* 18.06.2008, art.7.

¹²⁹ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on:* 18.06.2008, art.11, 3.

¹³⁰ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on:* 18.06.2008, art.15.

¹³¹ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country

extremo de detenção de crianças, acompanhadas ou não, deverá ser pelo período mais curto de tempo possível e os menores deverão ter a possibilidade de lazer e recreação e, dependendo da duração de sua detenção, receber educação¹³².

Ora, a primeira aberração deste artigo está na possibilidade de detenção de crianças. A oferta de lazer é uma hipocrisia incomensurável, pois é difícil imaginar uma criança brincando numa cela de detenção, local no mínimo inapropriado para atividades lúdicas, ou talvez, poderia ser encarada como mais uma contradição dos eurocratas. Ainda mais estranha é a contradição entre a afirmação que a detenção deve ser a mais breve possível e a afirmação que caso a detenção dure mais tempo, será fornecida educação a criança¹³³. Por outro lado, fica a pergunta se um campo de refugiados ou uma cidade em guerra civil seria o local apropriado para atividades de diversão de uma criança e ainda, se nos seus países de origem, as crianças teriam acesso a educação, supostamente de acordo com os altos padrões europeus.

Resumindo, a Europa enfrenta hoje desafios com a imigração. Talvez a melhor solução para o controle de fronteiras fosse a adoção de medidas a nível nacional, mais adequado as necessidades locais, mas a integração regional, ao permitir o livre trânsito de pessoas nas fronteiras de *Schengen* torna necessária uma política comum, que acaba sendo mais dura, como a diretiva europeia do retorno e a atuação da Frontex na Mauritânia.

4 CONCLUSÕES

“When you think that we've used all our chances
And the chance to make everything right
Keep on making the same old mistakes
Makes untipping the balance so easy
When we're living our lives on the edge
Say a prayer on the book of the dead”

nationals. *Adopted by the Parliament on:* 18.06.2008, art.16.

¹³² EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on:* 18.06.2008, art.17.

¹³³ EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on:* 18.06.2008, art.17.

(Iron Maiden – Blood Brothers)

No final do século XX, com o Tratado de *Maastricht*, nova e profunda alteração ocorreu no âmbito das circulações em fronteiras. A União Européia ganhava contornos de supranção e neste ínterim diversos países foram anexados pela mesma, inclusive países que pertenciam a esfera de influência soviética, como os Estados Bálticos e a Romênia, gerando protestos por alguns membros europeus onde habitavam imigrantes irregulares romenos e búlgaros, ou que sofriam com tráfico de bens ilícitos vindos destes países. Em meio a estes debates, críticas e elogios, chama a atenção o caso suíço.

A Suíça é um Estado formado por vinte e seis cantões, que gozam de considerável independência entre si. Apesar de eventuais ondas de xenofobia como em todo o Primeiro Mundo, ou de nacionalismo exacerbado, a Confederação Helvética é conhecida por sua política de asilos generosa e por ser a casa de muitos estrangeiros, cerca de um quinto de seus habitantes. A legislação suíça de nacionalidade é uma das mais restritas do mundo, não adotando o *ius soli*, sendo necessária a ascendência suíça para obter a nacionalidade e assim os filhos de um quinto dos habitantes da Confederação não serão suíços, salvo em casos de direito de sangue ou naturalização. O que ocorre hoje na Confederação é um embate entre partidários de Bruxelas e da Comunidade Européia¹³⁴, que desejam a adesão do país a União, ou quando muito o reforço de laços através de acordos bilaterais e partidários da neutralidade suíça¹³⁵. Trata-se de um caso curioso, pois culturalmente a Suíça sempre foi um emaranhado de culturas, cada cantão é formado por povos diferentes, sendo notável a quadrifonia oficial, pois há quatro línguas oficiais na Confederação, demonstrando a tolerância inerente a Helvécia. A grande ameaça, neste caso, seria a integração regional com outros Estados, que minaria os valores tradicionais suíços de neutralidade, democracia direta e o

¹³⁴ Notadamente o Partido Socialista, com expressiva parcela no Conselho Federal e no Legislativo.

¹³⁵ Notadamente a União Democrática de Centro ou Partido do Povo Suíço e os Democratas Suíços. A primeira agremiação é o maior partido político da Suíça e a segunda é um partido de menores votações que o UDC ou o OS e que tem uma plataforma baseada na liberdade, independência e democracia da Suíça. O PD considera que a entrada da Suíça na União Européia minaria a democracia direta, que é um valor fundamental da vida helvética, para partidários de todas as correntes.

sistema confederativo de cantões independentes. Estamos diante de um novo desafio a questão de fronteiras, uma negativa não a circulação de indivíduos¹³⁶, nem a de bens¹³⁷, mas a entrada de um sistema indesejado de Administração, uma nova questão que se abre neste século, a da pressão e recusa em integrar fronteiras por razões axiológicas. Em outras palavras, a integração européia trouxe questionamentos nunca antes imaginados para o debate sobre fronteiras.

Não só a circulação de sistemas, mas as demais circulações internacionais sofrerão alterações neste século XXI. A alteração de governos, para partidos de direita ou esquerda, faz com que os Estados mudem suas práticas e o medo ou necessidade¹³⁸ do outro, do estrangeiro, sempre foi importante plataforma eleitoral e método de aquisição de votos, seja de imigrantes, seja de nacionais. Vivemos numa sociedade de informação, onde a sociedade civil tem papel cada vez maior, tanto para o bem quanto para o mal. Organizações como a *American Civil Liberties Union*, *Human Rights Watch*¹³⁹ e *Americans for Legal Immigration*¹⁴⁰ e também grupos de ideologia xenófoba ou reacionária possuem meios novos para se organizarem e manifestarem, pressionando o Estado de diversas maneiras.

Para Milton SANTOS, presenciamos uma época em que os momentos convergem, o acontecer de um lugar comunicado imediatamente para outro¹⁴¹. Há nesta sociedade de informação, uma infinidade de bens que atravessam uma fronteira virtual, onde não há alfândega. Bens lícitos como *softwares*, livros, músicas e imagens. Bens ilícitos como textos de ideologia racista,

¹³⁶ Vale lembrar a imensa quantidade de estrangeiros vivendo na Confederação e na tolerância para com estes.

¹³⁷ A circulação de bens e serviços, especialmente destes é fundamental para a economia helvética.

¹³⁸ Como exemplo, o ex-Presidente estadunidense George W. Bush afirmou em pronunciamento televisivo em março de 2006 que haveriam empregos que estadunidenses não fariam, mas que trabalhadores temporários legais estrangeiros fariam para empresas dos Estados Unidos. Disponível em BBC NEWS. Americas. *Bush Immigration Speech: Key Quotes*. Disponível online em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/4984852.stm>>. Acesso em 04.02.2009, 09:00.

¹³⁹ Que defendem os direitos individuais e criticam ações discriminatórias.

¹⁴⁰ Que defendem a imigração legal e criticam políticas de apoio a imigração ilegal. AMERICANS FOR LEGAL IMMIGRATION. *Our Platform*. Disponível online em: <<http://www.alipac.us/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=14>>. Acesso em 04.02.2009, 09:00.

¹⁴¹ SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço*. São Paulo: HUCITEC, 1996, p.162.

imagens de pedofilia, assim como diversos bens distribuídos sem a devida fiscalização. Se o novo mundo, virtual, trouxe a liberdade de expressão para a efetivação de direitos humanos, o mesmo mundo facilita uma infinidade de ilegalidades, como no mundo “real”. Num planeta onde novas fronteiras reais se esgotaram, a humanidade foi capaz de criar novo espaço, virtual, com fenômenos transnacionais incontrolláveis.

Além disso, este século iniciou-se sob a influência de fenômenos como integração regional, tráfico de drogas, empresas transnacionais, unificação de espaços geográficos, sem nos esquecermos do nascimento de um século com medo de terrorismo, de epidemias e de guerras. Tudo isto indica que o tema da imigração e circulação em fronteiras continuará em voga nos próximos anos. O Caso Argentina v. Uruguai na Corte Internacional de Justiça¹⁴², sobre questões de poluição atravessando a fronteira de países demonstra como o debate sobre o tema das fronteiras deve ser incentivado e aprofundado, pois mostra como há uma parcela das fronteiras que é permeável, por mais esforços que o governo receptor aplique. Como afirmam CACCIAMALI e AZEVEDO:

“As emigrações internacionais se constituem em um tema de amplo interesse da comunidade internacional, gerando motivos na maioria das vezes de repressão e de alta recriminação. No entanto o recrudescimento das restrições legais à emigração internacional encoraja mecanismos de abuso da exploração humano - mais especificamente, fortalece as redes de tráfico humano e os dispositivos escusos de facilitação de entrada nos países de destino, germinando a violência, a corrupção e a criminalidade.”¹⁴³

Acreditamos que o caminho para o respeito e tolerância com os demais passa pela alteridade e pela livre circulação não somente de bens, mas de culturas, de experiências, de informações e de direitos humanos, circulação esta permeada pela justiça e respeito. Este é o passo para vivermos numa sociedade transnacional sustentável: Retirar as razões para a imigração

¹⁴² INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Pulp Mill on the River Uruguay*. Argentina v. Uruguay, 2006. Caso ainda em julgamento.

¹⁴³ CACCIAMALI, Maria Cristina; AZEVEDO, Flávio Gomes. *Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social: A Situação dos Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Disponível online em: <http://www.usp.br/prolam/downloads/cacciamali_azevedo.pdf>. Acesso em 11.03.2009, 23:50, p.10.

indocumentada, ou seja, pobreza, guerras e falta de oportunidade. Somente políticas internacionais com este objetivo poderão solucionar definitivamente e pacificamente a questão da circulação de indivíduos, pois por mais que a permeabilidade das células “Estados” seja cada vez mais “seletiva”, todas as células integram um mesmo corpo, o planeta Terra.

BIBLIOGRAFIA

A Crime to be Brown. *Chicano.org*. Disponível online em: <http://www.chicano.org/newsite/index.php?Itemid=2&id=74&option=com_content&task=view>. Acesso em 11.02.2009, 13:00.

AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. *U.S. Citizen Who Was Illegally Detained and Twice Deported is Latest Victim of Government's Unconstitutional Immigration Enforcement Policy*. Disponível online em: <<http://www.aclu.org/immigrants/gen/37600prs20081030.html>>. Acesso em 30.01.2009, 14:00.

AMERICANS FOR LEGAL IMMIGRATION. *Obama's Plan for Immigration "Reform": Amnesty*. Disponível online em: <<http://www.alipac.us/modules.php?name=News&file=article&sid=3786>>. Acesso em 20.02.2009, 23:40.

AMERICANS FOR LEGAL IMMIGRATION. *Our Platform*. Disponível online em: <<http://www.alipac.us/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=14>>. Acesso em 04.02.2009, 09:00.

AMNESTY INTERNATIONAL. *Mauritania: "Nobody Wants to Have Anything to Do With Us"*. Disponível Online em: <<http://www.amnesty.org/fr/library/asset/AFR38/001/2008/fr/ad888d90-46c2-11dd-9dcb-1bbf1ead8744/afr380012008eng.html>>. Acesso em 22.02.2009, 16:00.

ARAÚJO, Regina Célia. *Manual do Candidato – Geografia*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, 2a. Edição atualizada e revisada.

BBC NEWS. Americas. *Bush Immigration Speech: Key Quotes*. Disponível online em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/4984852.stm>>. Acesso em 04.02.2009, 09:00.

CABRAL, Octávio. *Veja: Exército da Bolívia Invadiu o Acre*. Disponível online em: <http://oglobo.globo.com/blogs/amazonia/post.asp?t=veja-exercito-da-bolivia-invadiu-acre&cod_Post=140668&a=251>. Acesso 11.03.2009, 10:00.

CACCIAMALI, Maria Cristina; AZEVEDO, Flávio Gomes. *Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social: A Situação dos Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Disponível online em: <http://www.usp.br/prolam/downloads/cacciamali_azevedo.pdf>. Acesso em 11.03.2009, 23:50.

CAMPOS, Flávio; DOLHNIKOFF, Miriam. *Manual do Candidato – História do Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001, 2ª edição.

COUR INTERNATIONAL DE JUSTICE. *Affaire relative à la Souveraineté sur certaines parcelles frontalières*. Belgique v. Pays-Bas. 1957.

DECLARAÇÃO DE IGUAÇÚ. Foz do Iguaçu, 1985.

España despliega en África una armada contra los cayucos. *El País*, 17.07.2008. Disponível online em: <http://www.elpais.com/articulo/espana/Espana/despliega/Africa/armada/cayucos/elpepiesp/20080717elpepinac_12/Tes>. Acesso em 23.02.2008, 15:00

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Califórnia. *Proposition 187, 1994*. Aprovada em 8 de Novembro de 1994. California Secretary of State Gopher.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. House of Representatives. 109th Congress. H.R.4437. Border Protection, Anti-terrorism, and Illegal Immigration Control Act. Sponsor: Representative Peter King.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. President George W. Bush. Weekly Radio Address to the Nation. Transmitido via rádio nos Estados Unidos da América em 22.10.2005. The White House. Office of Press Secretary.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S Senate. 109th Congress. *Comprehensive Immigration Reform Act*. Sponsor: Senator Arlen Specter; Senator Mel Martinez; Senator Charles Hagel; Senator Samuel Brownback; Senator John McCain; Senator Edward Kennedy; Senator Lindsey Graham, Title I.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S Senate. 110th Congress, 2nd Session. S3594. To Protect United States citizens from unlawful arrest and detention. Sponsor: Senator Menedez; Senator Kennedy.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supreme Court. Appeal from the United States Court of Appeals for the Fifth Circuit. 457 U.S. 202. Plyer, superintendent, Tyler Independent School District, et al. v. Doe, Guardian, et al. Relator: Justice Brennan. Argumentos de 01.12.1981, Julgamento de 15.06.1982. Disponível online em: <<http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=457&invol=202>>. Acesso em 11.01.2009, 11:00

Imigrantes Bolivianos Poderão Legalizar Permanência no Brasil. *Folha de São Paulo*, 19.04.2006. Disponível online em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/190406.htm>>. Acesso em 02.02.2009, 23:54.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Case concerning the right of Passage over Indian Territory*. Portugal v. India, 1955.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Pulp Mill on the River Uruguay*. Argentina v. Uruguay, 2006. Caso ainda em julgamento.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Territorial and Maritime Dispute. Nicaragua v. Colombia*, 2001.

EUROPA. A Política Aduaneira da União Européia. Luxemburgo: Serviço de Publicações Oficiais da União Européia, 1999.

EUROPA. *The EU At a Glance*. Disponível online em: <http://europa.eu/abc/panorama/index_en.htm>. Acesso em 10.02.2009, 20:00.

EUROPA. European Parliament. EP-PE_TCD-COD(2005)0167. Directive of Return. Common standards and procedures in Member States for returning illegally staying third-country nationals. *Adopted by the Parliament on: 18.06.2008*

GOLDFADEN, Robin. In: *American Civil Liberties Union. Mexican-Americans From Southern Border States Face Delays and Denials*. Disponível online em <<http://www.aclu.org/racialjustice/gen/36681prs20080909.html>>. Acesso em 30.01.2009. 10:00.

GOVTRACK.US. S.1033: *Secure America and Orderly Immigration Act*. Disponível online em: <<http://www.govtrack.us/congress/bill.xpd?bill=s109-1033>>. Acesso em 20.02.2009, 14:00

Grass Roots Roared and Immigration Plan Collapsed. *The New York Times*. 10.07.2007. Disponível online em: <http://www.nytimes.com/2007/06/10/washington/10oppose.html?_r=1>. Acesso em 20.02.2009, 15:00.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Case concerning the right of Passage over Indian Territory*. Portugal v. India, 1955.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Territorial and Maritime Dispute. Nicaragua v. Colombia*. 2001.

JO, Hee Moon. *Introdução ao Direito Internacional*. São Paulo: LTR, 2004, 2a edição.

LAMAZOU, Zoé. Na Mauritânia, uma Guantánamo Européia. *Le Monde Diplomatique*, São Paulo: Le Monde Diplomatique Brasil, Setembro de 2008.

LAFRANIERE, Sharon. Europe Takes Africa's Fish, and Boatloads of Migrants Follow. *The New York Times*. Disponível online em: <<http://www.nytimes.com/2008/01/14/world/africa/14fishing.html?pagewanted=print>>. Acesso em 06.02.2009, 13:00.

MANCINI, Pasquale Stanislao. *A Nacionalidade Como Fundamento do Direito das Gentes*. In: MANCINI, Pasquale Stanislao. *Direito Internacional*. Tradução de: Ciro Mioranza. Ijuí:Unijuí, 2003.

MOURA, Gerson. A Revolução de 1930 e a política externa brasileira, ruptura ou continuidade In: *A Revolução de 30. Seminário Internacional*. Brasília: Ed. da UnB, 1983.

NANTO, Dick K. *North Korea: Chronology of Provocations, 1950-2003*. Report for Congress, Order code RL30004. Washington D.C.: Congressional Research Service – The Library of Congress.

OBAMA, Barack Hussein. *Blueprint for Change. Obama '08*. Disponível online em: <<http://www.barackobama.com/pdf/ObamaBlueprintForChange.pdf>>. Acesso em 20.02.2009, 20:00

OLBERTZ, Karlin. A Proteção Imperativa dos Direitos Laborais de Migrantes Indocumentados. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Curitiba: Sistema Eletrônico de Revistas, v.5, n.5, p.33-59, jan./jun.2007.

SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço*. São Paulo: HUCITEC, 1996.

STOLCKE, Verena; HALL, Michael. O Contrato de Parceria - A Introdução do Trabalho Livre nas Fazendas de Café de São Paulo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo: Associação Nacional de História, v.6, p.80-120, setembro de 1983.

The German National Anthem in Turkish. *Spiegel Online*. Disponível online em: <<http://www.spiegel.de/international/0,1518,414145,00.html>>. Acesso em 11.02.2009, 17:00.

TRATADO DE ASSUNÇÃO. Asunción, 1991

TRATADO DE INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. Buenos Aires, 1988.

UNITED NATIONS. *Universal Declaration of Human Rights*. Adopted and proclaimed by General Assembly resolution 217 A (III) of 10 December 1948.

Revista Brasileira de Direito Internacional, Curitiba, v.8, n.8, jul/dez.2008

U.S. IMMIGRATION AMNESTY. *Immigration Amnesty*. Disponível online em: <<http://www.usamnesty.org/>> . Acesso em 20.02.2009, 06:50.

VALLEJO, Manuel Diez Velasco de. *Las Organizaciones Internacionales*. Madrid: Tecnos, 2006, 14^a edición.

VARELLA, Thiago. *Imigrantes Bolivianos vivem como escravos em São Paulo*. São Paulo: Universidade Metodista de São Paulo. Disponível online em: <<http://www.metodista.br/cidadania/numero-26/imigrantes-bolivianos-vivem-como-escravos-em-sao-paulo>>. Acesso em 02.02.2009, 23:49.

VIZENTINI, Paulo Fagundes; PEREIRA, Analúcia Danilevicz (colaboradora). *Manual do Candidato – História Mundial Contemporânea (1776-1991)*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2006.

WOODWARD, Gilbert H. A Continuous Nightmare. Communist north Korea has made 1968 the bloodies year in Korea since 1953. In: BOLGER, Daniel P. *Scenes from an Unfinished War: Low-Intensity Conflict in Korea, 1966-1969. Leavenworth Papers*, Forth Leavenworth: Combat Studies Institute; U.S. Army Command; General Staff College. n.19, p.62-65.